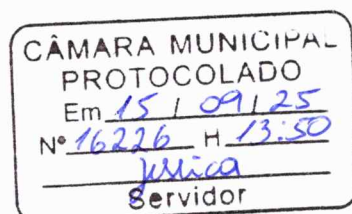




Of. n° 487/2025 São Francisco de Assis- RS, em 15 de setembro de 2025.

Exmº. Senhor
Rudinei Cortese
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Francisco de Assis-RS

Assunto: Projeto de lei nº 111/2025



Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o projeto de Lei nº 111/2025, que trata da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Francisco de Assis para o exercício financeiro de 2026.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por objetivo estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração, orientando a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, compatibilizando as políticas, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA com as ações previstas nos orçamentos, possibilitando assim sua consecução.

O projeto em questão busca promover uma discussão sobre a ligação e a adequação entre receitas e despesas públicas e as prioridades orçamentárias através da apresentação prévia, no ANEXO DE METAS FISCAIS, do montante que se espera arrecadar, bem como as despesas programadas, indicando, também, o resultado necessário para a obtenção do equilíbrio das contas públicas.

Desta forma, as normas e critérios para elaboração da LDO, terão de ser, necessariamente, os previstos na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município, Lei Federal 4320/64, bem como nas demais normas que regem o tema, notadamente as instruções técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional e também, as do Tribunal de Contas do Estado de Rio Grande do Sul.

Em relação ao Anexo de Metas e Riscos Fiscais, sua elaboração será de acordo com as normas de padronização da STN – Secretaria do Tesouro Nacional, previstas na Portaria nº 462/2009 e suas alterações.





Para o exercício financeiro de 2026 foi previsto o montante de arrecadação de R\$ 145.927.542,88 (cento e quarente e cinco milhões, novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos) sendo R\$ 125.927.542,88 para o Executivo Municipal e R\$ 20.000.000,00 para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, montantes estes, calculados com base em indicadores financeiros previstos para 2026, como por exemplo, projeção de inflação média anual de 4 %, crescimento do PIB nacional de 2% e demais variáveis que norteiam a economia brasileira para o ano vindouro, bem como, estão inclusos neste montante, os contratos de repasses e convênios celebrados até 2025 e também outros já encaminhados e com expectativa de recebimento em 2026, que poderão ser apreciadas pelos nobres edis, na análise detalhada deste projeto de lei.

Vale lembrar que os valores aqui apresentados poderão ser alterados, se necessários, no momento da elaboração do Orçamento Anual, se mudanças significativas ocorrerem até aquela data.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto de lei, renovo votos de estima e apreço.


Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



LDO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
2.026

Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis - RS

Administradores:
Rubemar P. Salbego
Miguel Lamberti

LDO 2026

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA
LDO DE 2026

REALIZADA DE FORMA VIRTUAL,
ATRAVÉS DO SITE: www.saofranciscodeassis.rs.gov.br

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

PESQUISA PÚBLICA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

AUDIÊNCIA PÚBLICA – LDO E LOA PARA 2026

O QUE É A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO estabelece as metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro seguinte, orientando a elaboração e execução do Orçamento.

O QUE É A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

A Lei Orçamentária Anual – Define os recursos necessários para as ações previstas na LDO. O Orçamento Anual é o principal instrumento de planejamento das Administrações Públicas. Nele estão contidas todas as Receitas e Despesas que são estruturadas na forma de Programa de Governo.

Dê sua sugestão para o desenvolvimento socioeconômico do Município de São Francisco de Assis. Esta é uma oportunidade de participar e contribuir para que o Orçamento Municipal seja elaborado de forma mais participativa e transparente.

Na sua opinião, quais seriam as 4 (quatro) principais prioridades para o seu Município em 2026:

- () Saúde
- () Educação
- () Desenvolvimento Social
- () Cultura
- () Turismo
- () Esporte e Lazer
- () Saneamento
- () Iluminação Pública
- () Pavimentação de Ruas
- () Trânsito
- () Coleta de lixo orgânico e Reciclável
- () Meio Ambiente
- () Indústria e Comércio
- () Agricultura e pecuária
- () Tecnologia da Informação e Comunicação
- () Outro:

Sugestões:

**AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR PARA COLETA DE SUGESTÃO PARA
ELABORAÇÃO DA LDO E LOA 2026**

Na sua opinião, quais seriam as 4 principais prioridades para o seu Município em 2026

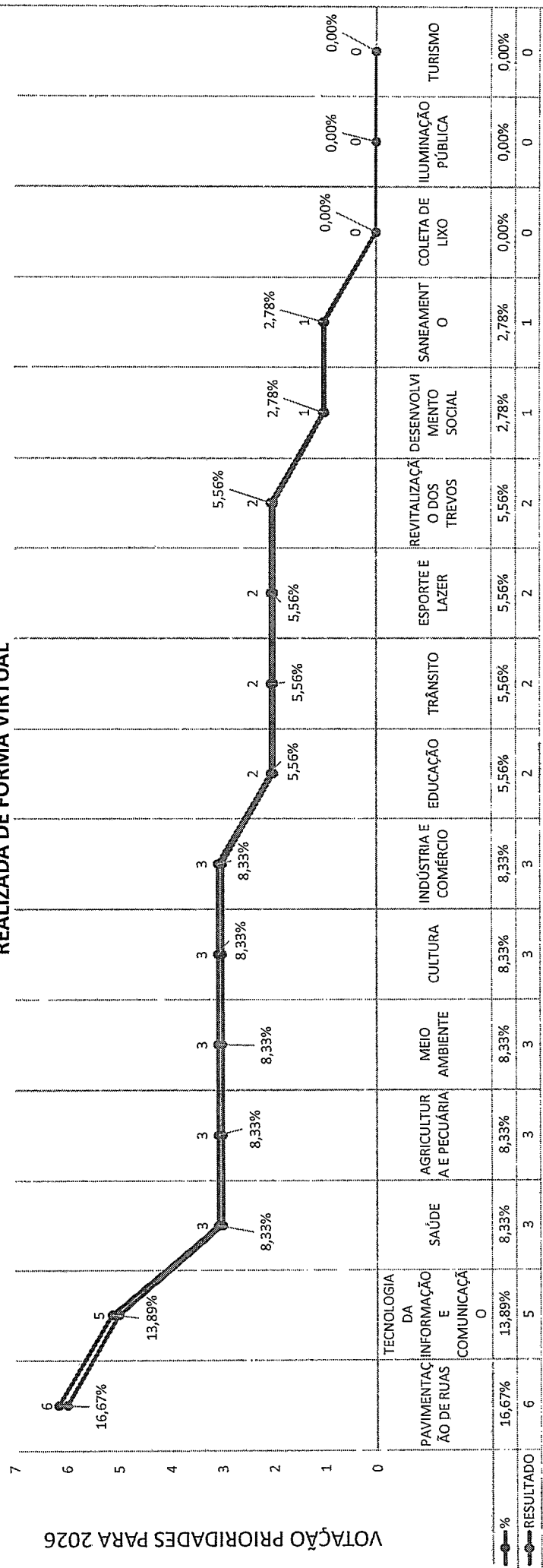
PRIORIDADE	RESULTADO	%
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	6	16,67%
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	5	13,89%
SAÚDE	3	8,33%
AGRICULTURA E PECUÁRIA	3	8,33%
MEIO AMBIENTE	3	8,33%
CULTURA	3	8,33%
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	3	8,33%
EDUCAÇÃO	2	5,56%
TRÂNSITO	2	5,56%
ESPORTE E LAZER	2	5,56%
REVITALIZAÇÃO DOS TREVOS	2	5,56%
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1	2,78%
SANEAMENTO	1	2,78%
COLETA DE LIXO	0	0,00%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0	0,00%
TURISMO	0	0,00%
TOTAL	36	100,00%

São Francisco de Assis - RS, 15 de setembro de 2025



Luiz Vanderlei Frescura
Contador CRC RS 69219

PM DE SÃO FCO DE ASSIS - RS - AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LDO E LOA 2026
REALIZADA DE FORMA VIRTUAL



PRIORIDADES DO MUNICÍPIO PARA 2026



PROJETO DE LEI nº111/2025

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de São Francisco de Assis – RS para o exercício financeiro de 2026.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 84, II, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2024;
- c) das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é





meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário consolidado, demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2026, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente à frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada ao final de cada quadrimestre entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 - Lei nº 1.798 de agosto de 2025 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.





§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME n.º 42/1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 84 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.





Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.





IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2025 e a previsão para o exercício de 2026;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização da reserva de contingência referida no caput, considera-se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais





Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria da Fazenda, até 20 de outubro de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;
- V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e
- VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentada houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, ou por opção dos responsáveis, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 05/2024 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:





I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2026, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 20 (vinte) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§1º ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.





Parágrafo Único: Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais défices financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

II - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:





I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.





Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2027.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.





§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre, serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2026;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.





Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar na criação de novas categorias de programação nem alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze





avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2025, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.798 de 18 de agosto de 2025 - Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado.

IV - as emendas que reduzirem em mais de 20 % (vinte por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, fiquem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais





Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no §§ 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º No caso das emendas que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício, entende-se por:

- I) Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;
- II) Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente a 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício financeiro de 2024, sendo 1 % (um por cento) de recursos livres e 1 % (um por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º Para apresentação das emendas de que trata esta seção, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de Vereadores com assento da Câmara Municipal;

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores dos limites de que tratam o caput deste artigo.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos





correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II – no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:

a) não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei;

b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;

d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – a aprovação de emenda individual de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);





VIII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de modalidade de aplicação e elemento de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.

§ 3º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico insuperável após 20 de novembro de 2026 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 6º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de controle específico a ser realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.





§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;





IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI – se destinam a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII – que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

Parágrafo único. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;





III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a PGM – Procuradoria Geral do Município verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§1º. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;





- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

§2º Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da referida Lei.

Art. 47. A notas de empenho das transferências de recursos de que trata esta Seção deverá serão emitidas até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;





IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderão ser concedidos subsídios para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo, bem como autorizadas prorrogações e parcelamentos de saldos devedores.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2026, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 05/2024 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim do órgão contratante ou





inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.





§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, casos praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do § 2º do art. 56 desta Lei não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiro e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII – Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;





- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I – a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;





II – a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,01 (um centésimo) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026.

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União, do Estado ou de outros Municípios, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 87 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da





ADMINISTRANDO PARA TODOS
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS

despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO Municipal, em

Rubemar Paulinho Salbego

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS . CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA JOÃO MOREIRA, 1707 – FONE: (55) 3252 1414 - CEP: 97610-000
E-MAIL: pmadmin@bol.com.br . facebook: @prefeiturasaochicodeassis

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

RESUMO DA PREVISÃO DE DESPESAS LDO 2026

SECRETARIA / ÓRGÃO	PREVISÃO 2026	AV (%)*
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	4.700.000,00	3,73%
GABINETE DO PREFEITO	1.100.000,00	0,87%
GABINETE DO VICE - PREFEITO	190.000,00	0,15%
FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL - FMDC	318.000,00	0,25%
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	410.000,00	0,33%
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	5.028.000,00	3,99%
SECRETARIA DA AGRICULTURA	6.646.888,14	5,28%
SECRETARIA DA FAZENDA	12.257.000,00	9,73%
SECRETARIA DE OBRAS	19.796.555,80	15,72%
SECRETARIA DE TURISMO	3.123.409,97	2,48%
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	34.707.228,82	27,56%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	421.000,00	0,33%
SECRETARIA DA SAÚDE	27.804.960,15	22,08%
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.193.000,00	0,95%
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.873.500,00	3,08%
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	1.808.000,00	1,44%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA RISCOS FISCAIS (0,5% RCL)	510.000,00	0,40%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA EMENDAS IMP. INDIVIDUAIS (2% RCL)	2.040.000,00	1,62%
TOTAL PREFEITURA + CÂMARA MUNICIPAL	125.927.542,88	100,00%
RPPS - ASSISPREV	20.000.000,00	
TOTAL GERAL PREVISTO LDO 2026	145.927.542,88	

* Percentuais em relação a Previsão de despesa total do município para 2026.

São Francisco de Assis - RS, 10 DE SETEMBRO DE 2025



Luiz Vanderlei Frescura
Contador CRC RS 69219

ANEXO I

METAS FISCAIS LDO 2.026

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

Município de : São Francisco de Assis - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / RCL) x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	125.927.542,88	121.084.175,84	121,91%	119.595.254,01	110.572.535,14	110,03%	127.245.845,56	113.121.093,36	109,86%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - I	122.413.402,16	148.860.617,46	118,51%	116.850.756,98	108.035.093,36	107,50%	124.335.674,60	110.533.961,98	107,35%
Receitas Primárias Correntes	107.009.833,18	134.049.493,44	103,60%	112.510.651,00	104.022.421,41	103,51%	119.731.690,19	106.441.036,59	103,38%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.483.930,30	12.965.317,59	13,05%	14.324.711,71	13.244.001,22	13,18%	16.589.183,75	14.747.723,95	14,32%
Transferências Correntes	88.893.765,77	85.474.774,78	86,06%	93.350.283,23	86.307.584,34	85,88%	96.993.782,07	86.227.119,08	83,75%
Demais Receitas Primárias Correntes	4.632.137,11	4.453.977,99	4,48%	4.835.656,06	4.470.835,85	4,45%	6.148.724,36	5.466.193,57	5,31%
Receitas Primárias de Capital	15.403.568,98	14.811.124,02	14,91%	4.340.105,98	4.012.671,94	3,99%	4.603.984,42	4.092.925,38	3,98%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	125.927.542,88	121.084.175,85	121,91%	119.595.254,01	110.572.535,14	110,03%	127.245.845,56	113.121.093,36	109,86%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - II	118.998.149,80	114.421.297,88	115,20%	112.296.079,21	103.824.037,73	103,31%	119.560.562,71	106.288.904,89	103,23%
Despesas Primárias Correntes	95.916.838,06	92.227.728,90	92,86%	102.102.620,60	94.399.612,24	93,93%	108.115.421,53	96.114.216,05	93,35%
Pessoal e Encargos Sociais	59.102.364,17	56.829.196,32	57,22%	63.480.867,43	58.691.630,39	58,40%	68.817.062,27	61.178.117,78	59,42%
Outras Despesas Correntes	36.814.473,88	35.398.532,58	35,64%	38.621.753,17	35.707.981,86	35,53%	39.298.359,25	34.936.098,28	33,93%
Despesas Primárias de Capital	18.510.391,05	17.798.452,93	17,92%	5.854.245,81	5.412.579,33	5,39%	6.899.770,32	6.133.870,69	5,96%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.570.920,70	4.395.116,05	4,43%	4.339.212,80	4.011.846,15	3,99%	4.545.370,86	4.040.818,15	3,92%
Receita Total (Com Fontes RPPS)	20.000.000,00	19.230.769,23	19,36%	21.064.170,69	19.475.009,89	19,38%	22.237.129,41	19.768.727,07	19,20%
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) - III	14.556.022,96	13.996.175,92	14,09%	15.288.960,12	14.135.503,07	14,07%	16.110.536,70	14.322.208,46	13,91%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	16.561.977,46	15.924.978,33	16,03%	17.866.901,74	16.518.955,01	16,44%	19.464.539,02	17.303.904,31	16,81%
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) - IV	16.561.977,46	15.924.978,33	16,03%	17.866.901,74	16.518.955,01	16,44%	19.464.539,02	17.303.904,31	16,81%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	3.415.252,37	34.439.319,58	3,31%	4.554.677,77	4.211.055,63	4,19%	4.775.111,90	4.245.057,09	4,12%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = V + (III - IV)	1.409.297,86	32.510.517,17	1,36%	1.976.736,14	1.827.603,68	1,82%	1.421.109,58	1.263.361,24	1,23%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.943.942,84	1.869.175,81	1,88%	2.062.134,57	1.906.559,33	1,90%	1.203.316,63	1.069.744,10	1,04%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.100.489,60	2.019.701,54	2,03%	2.285.659,32	2.113.220,53	2,10%	2.478.460,79	2.203.342,62	2,14%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	28.004.674,64	26.927.571,77	27,11%	28.669.191,07	26.506.278,73	26,38%	28.542.594,90	25.374.262,93	24,64%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.621.970,40	10.213.433,08	10,28%	11.598.987,06	10.723.915,55	10,67%	12.351.625,48	10.980.550,08	10,66%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	4.211.948,59	4.049.950,57	4,08%	-977.016,66	-903.306,83	-0,90%	-752.638,42	-669.092,82	-0,65%

FONTE: Contadoria Municipal

NOTA 1 : A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2: Conforme consta na página 89 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1** - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2022, 2023 e 2024) e os valores reestimados para o exercício atual (2025), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2** - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3** - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4** - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2,00 %, 2,00 % e 2,00 % e das taxas de inflação (IPCA), de 4,00 %, 4,00 % e 4,00 %, respectivamente, cujas projeções extraídas do "Relatório Focus" divulgados pelo Banco Central do Brasil.
- 5** - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6** - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 699/2023. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2026. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7** - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 10,00 %, 9,00% e 8,75%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.
- 8** - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2025, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 Na A tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa que serviram de base para os dados apresentados neste demonstrativo.
- 10** - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.

Município de : São Francisco de Assis - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2023	2024	2025	2026	2027	2028
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	5,78%	5,80%	4,60%	4,00%	4,00%	4,00%
VARIAÇÃO DO PIB	2,90%	1,20%	2,50%	2,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-1,52%	0,47%	8,38%	2,45%	3,77%	4,87%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	4,08%	9,98%	-9,03%	1,68%	0,87%	-2,16%
ESFORÇO NA ARRECADACÃO TRIBUTÁRIA	22,01%	-23,51%	22,47%	6,99%	1,98%	10,48%
CRESC. REAL DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-1,75%	7,14%	-3,94%	0,48%	1,22%	-0,75%
CRESC. REAL DAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	7,76%	-0,85%	-12,75%	1,00%	1,00%	1,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) LEGISLATIVO	4,02%	5,36%	2,68%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	29,04%	-5,15%	-11,94%	3,98%	-4,37%	-4,11%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	12,50%	10,00%	9,00%	8,75%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,15	5,20	5,20	5,27

- 1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/especie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.
- 2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil
- 3 - <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS

Código até 2022		Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS		ARRECADADA 2022	ARRECADADA 2023	ARRECADADA 2024	REESTIMADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027	PROJETADO 2028
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Recargas Correntes	1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Recargas Correntes	1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	87.509.627,48	98.965.900,18	107.037.239,87	108.463.500,00	124.420.186,88	130.829.672,99	138.857.446,81
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.1.0.0.0.0.0.0.0.0	9.360.096,57	12.232.347,23	-10.212.569,87	13.232.000,00	14.636.025,65	15.522.890,89	17.835.290,09
1.1.1.3.03.1.1.01.00.0.0	IRRF s/Ret.Trabalho - Principal - Ativos/nativos do Poder Executivo/Indefinidos	1.1.1.3.03.1.0	IRRF s/Ret.Trabalho - Principal - Ativos/nativos do Poder Executivo/Indefinidos	1.1.1.3.03.1.0	1.392.092,83	1.490.517,82	1.626.830,29	2.000.000,00	2.090.770,01	2.217.459,54	2.547.767,94
1.1.1.3.03.1.1.02.00.0.0	IRRF s/Ret.Trabalho - Principal - Ativos/nativos do Poder Legislativo	1.1.1.3.03.1.0	IRRF s/Ret.Trabalho - Principal - Ativos/nativos do Poder Legislativo	1.1.1.3.03.1.0	91.773,97	106.475,81	135.182,26	162.000,00	164.561,96	174.533,54	200.533,29
1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Demais Impostos, (inclusive ITR)	1.1.1.0.0.0.0.0.0.0	Demais Impostos, (inclusive ITR)	1.1.1.0.0.0.0.0.0.0	7.243.436,22	10.087.894,52	7.942.374,95	10.300.000,00	11.635.698,63	12.340.760,02	14.179.126,59
1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Taxas	1.1.2.0.0.0.0.0.0.0	Taxas	1.1.2.0.0.0.0.0.0.0	632.793,55	547.459,08	508.182,37	770.000,00	744.995,05	790.137,79	907.842,28
1.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuição de Melhoria	1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria	1.1.3.1.00.0.0	-	-	-	-	-	-	-
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuições	1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuições	1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	707.531,48	746.911,67	793.256,98	875.000,00	940.491,15	994.833,36	1.052.365,99
1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuições Sociais	1.2.1.0.0.0.0.0.0.0	Contribuições Sociais	1.2.1.0.0.0.0.0.0.0	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.06.0.0.0.0.0.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	1.2.1.6.03.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	1.2.1.6.03.0.0	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.99.0.0.0.0.0.0.0	Outras Contribuições Sociais	1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais	1.2.1.9.00.0.0	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8.00.0.0.0.0.0.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	1.2.1.9.99.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	1.2.1.9.99.0.0	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuições Econômicas	1.2.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas	1.2.2.1.00.0.0	144.932,43	125.091,28	138.466,99	90.000,00	136.521,85	141.982,72	147.662,03
1.2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.2.4.1.50.0.0	562.599,05	621.820,39	654.769,99	785.000,00	803.969,31	852.850,64	904.703,96
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Recarga Patrimonial	1.3.0.0.0.0.0.0.0.0	Recarga Patrimonial	1.3.0.0.0.0.0.0.0.0	2.197.337,69	2.888.376,43	4.379.472,45	2.018.500,00	2.243.125,10	2.373.284,11	3.611.407,88
1.3.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.3.1.1.00.0.0	6.776,13	5.486,67	6.029,13	6.500,00	6.896,63	7.172,50	7.459,39
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Valores Mobiliários	1.3.2.0.0.0.0.0.0.0	Valores Mobiliários	1.3.2.0.0.0.0.0.0.0	2.190.561,46	1.892.599,76	1.836.443,32	2.012.000,00	2.236.228,47	2.366.111,62	2.603.648,48
1.3.2.1.0.0.1.01.00.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	1.3.2.1.01.0.0	691.829,27	713.134,23	796.817,58	1.250.000,00	1.069.332,82	1.134.346,25	1.203.316,63
1.3.2.1.0.1.1.02.00.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	1.3.2.1.01.0.0	1.257.134,08	982.417,24	791.661,88	450.000,00	874.610,03	927.786,32	984.195,72
1.3.2.1.0.5.0.0.0.0.0.0	Juros de Títulos de Renda	1.3.2.1.05.0.0	Juros de Títulos de Renda	1.3.2.1.05.0.0	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Dividendos	1.3.2.2.00.0.0	Dividendos	1.3.2.2.00.0.0	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.0.0.0.0.0.0.0.0	Outros Valores Mobiliários	1.3.2.9.99.0.0	Outros Valores Mobiliários	1.3.2.9.99.0.0	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	1.3.3.0.00.0.0	-	-	2.537.000,00	-	-	-	-
1.3.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Cessão de Direitos (Folha Paga vcto agosto de 2028)	1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos (Folha Paga vcto agosto de 2028)	1.3.6.1.00.0.0	-	1.100.300,00	-	-	-	-	-
1.3.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	1.3.9.0.00.0.0	-	-	-	-	-	-	1.100.300,00
1.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Recarga Agropecuária	1.4.1.1.01.0.0	Recarga Agropecuária	1.4.1.1.01.0.0	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Recarga Industrial	1.5.1.1.01.0.0	Recarga Industrial	1.5.1.1.01.0.0	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Recarga de Serviços	1.6.0.0.00.0.0	Recarga de Serviços	1.6.0.0.00.0.0	41.306,34	53.377,02	53.551,24	80.000,00	72.839,47	77.055,95	81.740,95
1.6.4.0.01.1.0.00.0.0 + 1.6.4.0.03.1.0.00.0.0	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv. Econômico	1.6.4.1.01.00 + 1.6.4.1.03.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv. Econômico	1.6.4.1.01.00 + 1.6.4.1.03.00	-	-	-	-	-	-	-
1.6.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Demais Serviços	1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços	1.6.9.9.99.0.0	41.306,34	53.377,02	53.551,24	80.000,00	72.839,47	77.055,95	81.740,95
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0.0	74.955.356,90	82.267.455,12	91.505.605,42	92.045.000,00	102.868.891,98	108.045.916,07	112.295.320,04
1.7.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de União e de suas Entidades	1.7.1.0.00.0.0	Transferências de União e de suas Entidades	1.7.1.0.00.0.0	36.086.583,18	38.588.953,08	44.043.577,57	45.434.000,00	49.614.942,01	52.100.897,34	53.863.685,61
1.7.1.8.01.2.0.00.0.0.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	1.7.1.1.51.1.0	25.888.054,85	26.454.936,74	30.668.953,30	34.500.000,00	35.160.892,29	37.036.244,53	38.230.598,65
1.7.1.8.01.3.0.00.0.0.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação do Município - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação do Município - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.7.1.1.51.2.0	1.127.529,95	1.452.230,94	1.347.870,66	1.400.000,00	1.621.889,66	1.707.423,01	1.762.483,95
1.7.1.8.01.4.0.00.0.0.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho e 0,5% setembro	1.7.1.1.51.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho e 0,5% setembro	1.7.1.1.51.3.0	1.057.202,02	1.166.713,83	1.818.247,32	1.900.000,00	1.868.970,11	1.967.534,91	2.030.983,94
1.7.1.8.01.5.0.00.0.0.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.7.1.1.52.0.0	568.978,62	595.804,03	1.235.990,27	-	-	-	-
1.7.1.8.02.0.0.00.0.0.0.0	Transferência de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.7.1.2.00.0.0	Transferência de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.7.1.2.00.0.0	622.066,17	564.902,90	613.045,35	652.000,00	704.243,54	741.383,59	765.291,71
1.7.1.8.03.0.0.00.0.0.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	1.7.1.3.00.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	1.7.1.3.00.0.0	4.784.707,84	5.211.348,72	6.112.704,94	4.150.000,00	6.400.820,81	6.656.853,64	6.923.127,79
1.7.1.8.12.0.0.00.0.0.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.7.1.6.50.0.0	152.054,90	296.466,65	280.246,76	300.000,00	336.611,21	350.075,66	364.078,69
1.7.1.8.05.0.0.00.0.0.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.7.1.4.00.0.0	1.116.741,20	1.492.408,92	1.656.790,51	1.350.000,00	1.730.796,01	1.800.027,85	1.872.028,96
1.7.1.8.09.0.0.00.0.0.0.0	Transferência de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	1.7.1.5.00.0.0	Transferência de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	1.7.1.5.00.0.0	-	-	-	900.000,00	1.000.000,00	1.040.000,00	1.081.600,00
1.7.1.8.08.0.0.00.0.0.0.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	1.7.1.9.51.0.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	1.7.1.9.51.0.0	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.10.0.0.00.0.0.0.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.7.1.7.00.0.0	-	59.863,67	-	-	24.293,85	25.265,60	26.276,23
1.7.1.8.99.0.0.00.0.0.0.0	Outras Transferências da União	1.7.1.9.99.0.0	Outras Transferências da União	1.7.1.9.99.0.0	769.247,63	1.294.276,68	309.728,46	282.000,00	746.325,53	776.178,55	807.225,69

Valores em R\$ 1,00

[illegible]

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - do RPPS										Valores em R\$ 1,00	
Código	Descrição	PAGA 2022	PAGA 2023	PAGA 2024	PAGA(Estim) 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027	PROJETADO 2028			
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	11.649.196,81	13.041.079,64	14.087.714,87	15.090.000,00	16.561.977,46	17.866.901,74	19.464.539,02			
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.475.310,88	12.844.038,83	13.893.726,32	14.830.000,00	16.309.519,27	17.601.163,94	19.195.803,56			
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do RPPS	11.475.310,88	12.844.038,83	13.892.820,26	14.830.000,00	16.309.205,17	17.600.740,95	19.195.548,03			
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	-	-	906,06	-	314,10	422,89	255,52			
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-			
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-			
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-			
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-			
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-			
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	173.885,95	197.040,81	193.988,55	260.000,00	282.458,19	265.737,80	288.735,46			
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	166.668,29	197.040,81	185.399,48	260.000,00	249.480,65	261.728,04	286.313,20			
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	7.217,66	-	8.589,07	-	2.977,54	4.008,76	2.422,27			
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-			
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-			
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-			
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	-	-	-			
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-			
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-			
4.5.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-			
4.5.00.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras RPPS	-	-	-	-	-	-	-			
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-			
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-			
4.5.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-			

4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS		11.649.196,81	13.041.079,64	14.087.714,87	15.090.000,00	16.561.977,46	17.866.901,74	19.464.539,02				

Município de : São Francisco de Assis - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO		2026	2027	2028
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)		124.420.186,68	130.829.672,99	138.857.446,91
II - DEDUÇÕES				
Deduções da Receita Corrente		15.127.221,56	15.893.812,01	16.547.644,30
Outras deduções		4.000.000,00	4.160.000,00	4.326.400,00
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)		105.292.965,12	110.775.860,98	117.983.402,61
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)		2.000.000,00	2.080.000,00	2.163.200,00
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento		103.292.965,12	108.695.860,98	115.820.202,61
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120) e (-) 1.7.1.0.00.00.00.00 FR 1604		2.000.000,00	2.080.000,00	2.163.200,00
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal		101.292.965,12	106.615.860,98	113.657.002,61

Município de : São Francisco de Assis - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2026 a 2028

PODER EXECUTIVO

	2026	2027	2028
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	54.698.201,16	57.572.564,93	61.374.781,41
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	51.963.291,10	54.693.936,68	58.306.042,34
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	49.228.381,05	51.815.308,44	55.237.303,27

PODER LEGISLATIVO

	2026	2027	2028
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	6.077.577,91	6.396.951,66	6.819.420,16
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	5.773.699,01	6.077.104,08	6.478.449,15
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	5.469.820,12	5.757.256,49	6.137.478,14

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF.

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : São Francisco de Assis - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	26.011.125,36	29.048.979,58	28.953.918,99	28.004.674,64	28.669.191,07	28.542.594,90
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	13.948.991,48	15.234.205,84	16.835.136,53	15.339.444,62	15.802.929,00	15.992.503,38
Precatórios posteriores a 05-05-2000	12.062.133,88	13.814.773,74	12.118.782,46	12.665.230,03	12.866.262,08	12.550.091,52
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	18.320.204,95	19.707.907,78	14.120.000,00	17.382.704,24	17.070.204,01	16.190.969,42
Disponibilidade da Caixa Bruta - Exceto RPPS	18.208.037,79	19.587.303,79	14.000.000,00	17.265.113,86	16.950.805,88	16.071.973,25
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto restos do RPPS	51.340,49	51.026,12	50.000,00	50.788,87	50.605,00	50.464,62
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	-	-	-	-
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	163.507,65	171.630,11	170.000,00	168.379,25	170.003,12	169.460,79
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	7.690.920,41	9.341.071,80	14.833.918,99	10.621.970,40	11.598.987,06	12.351.625,48
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				10,28%	10,67%	10,66%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	Valores em R\$					
	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	98.988,98	2.336.998,00	1.100.000,00	924.002,00	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	1.422.018,67	1.303.235,53	1.760.000,00	2.100.489,60	2.285.659,32	2.478.460,79
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	2.688.269,32	2.666.661,52	4.308.082,12	4.820.405,40	5.004.677,48	5.197.630,53
Fonte: Contadoria Municipal						

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : São Francisco de Assis - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)						R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) Receita Total (COM FONTES RPPS) Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) Despesa Total (COM FONTES RPPS) Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	101.329.965,80	02.01.03.01 da 14ª edição do MDF Preenchimento opcional cfe. item	116,87%	98.837.497,85	105,96%	105,96%	-2.492.467,95	-2,46%
	95.787.815,80			94.373.629,42		101,18%	-1.414.186,38	-1,48%
	100.427.965,78			97.047.369,57		104,04%	-3.380.596,21	-3,37%
	95.884.865,78			93.055.321,62		99,76%	-2.829.544,16	-2,95%
	17.487.500,00			14.547.235,73		15,60%	-2.940.264,27	-16,81%
	17.487.500,00			14.547.235,73		15,60%	-2.940.264,27	-16,81%
	14.040.000,00			14.087.714,87		15,10%	47.714,87	0,34%
	14.040.000,00			14.087.714,87		15,10%	47.714,87	0,34%
	-97.049,98	1.318.307,80	1,41%	1.415.357,78	-1458,38%			
	3.350.450,02	1.777.828,66	1,91%	-1.572.621,36	-46,94%			
	24.977.472,82	29.048.979,58	31,14%	4.071.506,76	16,30%			
	9.335.420,88	9.341.071,80	10,01%	5.650,92	0,06%			
-2.721.844,35	-1.650.151,39	-1,77%	1.071.692,96	-39,37%				
FONTE: Contadoria Municipal								

Valor da Receita Corrente Líquida Prevista para 2024	86.700.000,00
Valor da Receita Corrente Líquida Arrecadada em 2024	93.274.695,87

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2024), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado, o resultado primário de 2024 ficou em R\$ 1.318.307,80, valor 1.458,38% superior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ -97.049,98. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 94.373.629,42, frustrando em 1,48 % a projeção para o período de R\$ 95.787.815,80. As despesas não financeiras atingiram R\$ 93.055.321,62, estabelecendo-se 2,95 % abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 3,00 % do total das receitas primárias, não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, em relação as despesas, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um déficit de 2,46 % em relação ao valor consignado no orçamento, mesmo assim apresenta um percentual inferior ao não comprometimento da despesa que foi de 3,37 %.

A dívida consolidada totalizou R\$ 29.048.979,58, valor 16,30 % superior ao saldo de R\$ 24.977.472,82 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do aumento de novas liberações de empréstimos e atualização da Dívida Pública Municipal.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2024, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 9.335.420,88. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ 9.341.071,80 que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2023) apresentou um acréscimo de R\$ 1.650.151,39 ao apresentar o saldo de R\$ 7.690.920,41, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

Município de : São Francisco de Assis - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

R\$ 1,00

AMIF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	88.441.910,38	101.329.965,80	14,57%	108.220.529,98	6,80%	125.927.542,88	16,36%	119.595.254,01	-5,03%	127.245.845,56	6,40%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	83.215.524,00	95.787.815,80	15,11%	102.933.027,97	7,46%	122.413.402,16	18,93%	116.850.756,98	-4,54%	124.335.674,60	6,41%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	87.541.910,38	100.427.965,78	14,72%	107.261.769,64	6,80%	125.927.542,88	17,40%	119.595.254,01	-5,03%	127.245.845,56	6,40%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	84.355.910,38	95.884.865,78	13,67%	102.609.669,64	7,01%	118.998.149,80	15,97%	112.296.079,21	-5,63%	119.560.562,71	6,47%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	15.840.500,00	17.487.500,00	10,40%	17.828.591,61	1,95%	20.000.000,00	12,18%	21.064.170,69	5,32%	22.237.129,41	5,57%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	11.640.500,00	17.487.500,00	50,23%	12.828.591,60	-26,64%	14.556.022,96	13,47%	15.288.960,12	5,04%	16.110.536,70	5,37%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	13.320.000,00	14.040.000,00	5,41%	15.071.000,00	7,34%	16.561.977,46	9,89%	17.866.901,74	7,88%	19.464.539,02	8,94%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	13.320.000,00	14.040.000,00	5,41%	15.071.000,00	7,34%	16.561.977,46	9,89%	17.866.901,74	7,88%	19.464.539,02	8,94%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.140.386,38	-97.049,98	-91,49%	323.358,33	-433,19%	3.415.252,37	956,18%	4.554.677,77	33,36%	4.775.111,90	4,84%
(III - IV)	-2.819.886,38	3.350.450,02	-218,82%	-1.919.050,07	-157,28%	1.409.297,86	-173,44%	1.976.736,14	40,26%	1.421.109,58	-28,11%
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.050.225,18	24.977.472,82	13,28%	26.419.625,26	5,77%	28.004.674,64	6,00%	28.669.191,07	2,37%	28.542.594,90	-0,44%
Dívida Consolidada Líquida - DCL	8.243.666,89	9.335.420,88	13,24%	8.747.684,34	-6,30%	10.621.970,40	21,43%	11.598.987,06	9,20%	12.351.625,48	6,49%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(7.128.210,69)	-1.091.753,99	-84,68%	695.315,66	-163,69%	4.211.948,59	505,76%	-977.016,66	-123,20%	-752.638,42	-22,97%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	97.875.832,08	105.991.144,23	8,29%	108.220.529,98	2,10%	121.084.175,84	11,89%	110.572.535,14	-8,68%	113.121.093,36	2,30%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	92.091.957,51	100.194.055,33	8,80%	102.933.027,97	2,73%	148.860.617,46	44,62%	124.335.674,60	-16,48%	110.533.961,98	-11,10%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	96.879.830,88	105.047.652,21	8,43%	107.261.769,64	2,11%	121.084.175,85	12,89%	110.572.535,14	-8,68%	113.121.093,36	2,30%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	93.353.986,63	100.295.569,61	7,44%	102.609.669,64	2,31%	114.421.297,88	11,51%	103.824.037,73	-9,26%	106.288.904,89	2,37%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	17.530.174,45	18.291.925,00	4,35%	17.828.591,61	-2,53%	19.230.769,23	7,86%	19.475.009,89	1,27%	19.768.727,07	1,51%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	12.882.168,85	18.291.925,00	41,99%	12.828.591,60	-29,87%	13.996.175,92	9,10%	14.135.503,07	1,00%	14.322.208,46	1,32%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	14.740.817,76	14.685.840,00	-0,37%	15.071.000,00	2,62%	15.924.978,33	5,67%	16.518.955,01	3,73%	17.303.904,31	4,75%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	14.740.817,76	14.685.840,00	-0,37%	15.071.000,00	2,62%	15.924.978,33	5,67%	16.518.955,01	3,73%	17.303.904,31	4,75%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.262.029,11	-101.514,28	-91,96%	323.358,33	-418,53%	34.439.319,58	10550,51%	4.211.055,63	-87,77%	4.245.057,09	0,81%
(III - IV)	-3.120.678,02	3.504.570,72	-212,30%	-1.919.050,07	-154,76%	32.510.517,17	1794,09%	1.827.603,68	-94,38%	1.263.361,24	-30,87%
Dívida Pública Consolidada (DC)	24.402.278,60	26.126.436,57	7,07%	26.419.625,26	1,12%	26.927.571,77	1,92%	26.506.278,73	-1,56%	25.374.262,93	-4,27%
Dívida Consolidada Líquida - DCL	9.123.002,35	9.764.850,24	7,04%	8.747.684,34	-10,42%	10.213.433,08	16,76%	10.723.915,55	5,00%	10.980.550,08	2,39%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-7.888.562,67	-1.141.974,67	-85,52%	695.315,66	-160,89%	4.049.950,57	482,46%	-903.306,83	-122,30%	-669.092,82	-25,93%

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência** às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2026), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2023, 2024 e 2025), bem como para os dois seguintes (2027 e 2028), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2023, 2024 e 2025 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. E no que tange às previsões para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : São Francisco de Assis - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso

III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	(55.089.610,13)	101,94%	28.171.185,95	-51,14%	29.704.986,33	105,44%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	1.047.312,93	-1,94%	(83.260.796,08)	151,14%		0,00%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%		0,00%	(1.533.800,38)	-5,44%
TOTAL	(54.042.297,20)	100,00%	(55.089.610,13)	100,00%	28.171.185,95	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	(84.140.389,04)	97,65%	(71.347.519,07)	84,80%	(41.611.530,40)	58,32%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(2.023.284,54)	2,35%	(12.792.869,97)	15,20%	(29.735.988,67)	41,68%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	(86.163.673,58)	100,00%	(84.140.389,04)	100,00%	(71.347.519,07)	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	(139.229.999,17)	99,30%	(43.176.333,12)	31,01%	(11.906.544,07)	27,58%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(975.971,61)	0,70%	(96.053.666,05)	68,99%	(29.735.988,67)	68,87%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	(1.533.800,38)	3,55%
TOTAL	(140.205.970,78)	100,00%	(139.229.999,17)	100,00%	(43.176.333,12)	100,00%

Fonte: Contadoria Municipal

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2022, 2023 e 2024), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 65/2001, está sobre a gestão do Fundo ASSISPREV, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2022 a 2024, aponta que o saldo patrimonial decresceu de R\$ -43.176.333,12 em 31.12.2022 para R\$ -140.205.970,78 em 31.12.2024.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2024 com déficit patrimonial consolidado de R\$ 975.971,61.

Município de : São Francisco de Assis - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2022			189,76
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	293.400,00	-
Alienação de Bens Móveis		293.400,00	
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de	24.588,92	12.732,46	18,83
TOTAL	24.588,92	306.132,46	208,59
DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	138.990,00	-	-
Investimentos	138.990,00		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	138.990,00	-	-
SALDO FINANCEIRO			-
	191.939,97	306.341,05	208,59

Fonte: Contadoria Municipal

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2022, 2023 e 2024).

A despesas executadas compreendem as despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por conta dos recursos de alienação de ativos.

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : São Francisco de Assis - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	2.642.635,55	3.308.419,85	2.943.203,22
Inativo	33.908,82	40.216,82	77.867,87
Pensionista	2.052,81	1.835,55	4.742,05
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	7.965.166,47	8.192.493,45	8.018.794,23
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	3.882.646,14	4.755.736,50	3.502.628,36
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do			
Demais Receitas Correntes	101,46		
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	14.526.511,25	16.298.702,17	14.547.235,73
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios - Civil	11.641.979,15	13.041.985,70	14.078.219,74
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	11.641.979,15	13.041.985,70	14.078.219,74
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	2.884.532,10	3.256.716,47	469.015,99
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	100.000,00	2.520.500,00	3.447.500,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			

Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
---	--	--	--

BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	38.588.805,82	41.866.884,73	42.210.474,26
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XII) = (IX - X)			
--	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			
---	--	--	--

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício)
2035	11.268.732,57	15.424.449,68	(4.155.717,11)	35.920.475,20
2045	9.425.334,50	18.681.247,15	(9.255.912,65)	(35.484.008,03)

2055	1.048.763,00	17.045.658,83	(15.996.895,83)	(157.330.803,39)
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
FONTE: Contadoria Municipal				
NOTA:				
1 Como a Portaria MTP 1.467/2022 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.				
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).				
Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.				
Segundo a Portaria MTP 1.467/2022 o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.				
O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.				
Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:				
a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2022, 2023 e 2024; e				
b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2024.				

Município de : São Francisco de Assis - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU E TAXAS	RENÚNCIA	Contribuintes que optarem pelo pagamento à vista	390.000,00	405.600,00	421.824,00	Vide Obsevação abaixo
IPTU E TAXAS	REFIS	Contribuintes em débito	450.000,00	468.000,00	486.720,00	
IPTU	ISENÇÃO	Contribuintes com doenças graves	15.000,00	15.600,00	16.224,00	
TAXAS FUNERÁRIAS	ISENÇÃO	Doadores de órgãos	5.000,00	5.200,00	5.408,00	
TOTAL			860.000,00	894.400,00	930.176,00	-
Fonte: Contadoria Municipal						
Nota 1: Os valores da renúncia para 2026 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.						
2 - Os valores da renúncia projetados para 2027 e 2028, foram calculados a partir dos valores de 2026 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:						
Inflação para 2027:	4,00%					
Inflação para 2028:	4,00%					

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores que serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de Iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelecem o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : São Francisco de Assis - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2026
Aumento Permanente da Receita	2.865.755,72
Decorrente de Receitas Tributárias	232.429,59
Decorrente de Transferências Correntes	2.633.326,13
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(69.741,35)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.796.014,37
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.796.014,37
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	(382.440,92)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(1.557.527,97)
Relativas a Outras Despesas Correntes	1.175.087,05
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.178.455,29

Fonte: Contadoria Municipal

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2026 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2025-2026

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2026, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2025-2026 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. **Quando for positivo** é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

ANEXO II

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS LDO 2.026

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

Município de : São Francisco de Assis - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	400.000,00	Abertura e créditos mediante utilização da reserva de contingência	510.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	50.000,00		
Assistências Diversas	50.000,00		
Outros Passivos Contingentes	10.000,00		
SUBTOTAL	510.000,00	SUBTOTAL	510.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de empenhos e movimentação financeira	370.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	100.000,00		
Outros Riscos Fiscais	70.000,00		
SUBTOTAL	370.000,00	SUBTOTAL	370.000,00
TOTAL	880.000,00	TOTAL	880.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2026, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município. Também poderão representar possíveis obrigações decorretes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2026.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de arrecadação), à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES
LDO 2.026

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- PODER LEGISLATIVO

PROGRAMA: 0001-Manutenção da Câmara de Vereadores

OBJETIVO: Proporcionar condições para que o Poder Legislativo possua uma infraestrutura capaz de atender as suas funções.

Em R\$ 1,00

Total do Programa:					4.699.900,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
A	Ação:2.001	Custeio Operacional Câmara de Vereadores	Custeio	Meta Física	1
	Produto:	Pagamento Pessoal, Serviços, Assistência Médica e Aposentadoria			
	Função:01	Legislativa			
	Subfunção:031	Ação legislativa		Valor	4.225.300,00
A	Ação: 2.002	Informatização	Sistema	Meta Física	1
	Produto:	Sistema Atualizado			
	Função: 01	Legislativa			
	Subfunção: 031	Ação legislativa		Valor	84.870,00
A	Ação: 2.003	Concurso para Preenchimento de Vagas e Curso de Aperfeiçoamento	Concurso	Meta Física	1
	Produto:	Suplementação de Vagas e Treinamento de Servidores e Vereadores			
	Função: 01	Legislativa			
	Subfunção: 031	Ação Legislativa		Valor	84.130,00
P	Ação:1.001	Aquisição e Manutenção de Veículos e Móveis	Veículo	Meta Física	1
	Produto:	Veículos e Móveis Adquiridos			
	Função: 01	Legislativa			
	Subfunção: 031	Ação Legislativa		Valor	263.200,00
A	Ação: 2.004	Reformar , Conservar e Ampliar o Prédio	Prédio	Meta Física	1
	Produto:	Prédio em Condições de Uso			
	Função: 01	Legislativa			
	Subfunção:031	Ação Legislativa		Valor	26.320,00
A	Ação:2.005	Promover Recepções e Divulgações de Atos	Recepções	Meta Física	1
	Produto:	Recepções e Divulgações Realizadas			
	Função:01	Legislativa			
	Subfunção:031	Ação Legislativa		Valor	15.980,00
A	Ação:2.095	Manutenção Operacional das Bancadas	Bancadas	Meta Física	1
	Produto:	Manutenção das Bancadas			
	Função:01	Legislativa			
	Subfunção:031	Ação Legislativa		Valor	100,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- PODER LEGISLATIVO

PROGRAMA: 0002-Defesa da Câmara

OBJETIVO: Proporcionar condições para que o Poder Legislativo quando considerar que um direito seu foi lesado, ou nos casos em seja sujeito passivo na relação jurídica, possa por seus próprios meios promover a defesa

Total do Programa:					100,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
A	Ação:2.006	Custeio de demandas judiciais	Ações	Meta Física	1
	Produto:	Ações Ajuizadas			
	Função:01	Legislativa			
	Subfunção:031	Ação Legislativa		Valor	100,00
TOTAL GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SFA					4.700.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					1.100.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
	Ação: 2.007	Manutenção do Gabinete do Prefeito		Meta Física	1

A	Produto:	Custo Estimado	Gabinete		
	Função: 04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	700.000,00
A	Ação: 2.007.003	SCI - Sistema de Controle Interno	SCI	Meta Física	1
	Produto:	SCI			
	Função: 04	Administração			
	Subfunção:124	Controle Interno		Valor	400.000,00
TOTAL GERAL DO GABINETE DO PREFEITO					1.100.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 GABINETE DO VICE PREFEITO

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					190.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
A	Ação:2.008	Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito	Vice-Gabinete	Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	190.000,00
TOTAL GERAL DO GABINETE DO VICE PREFEITO					190.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FMDC

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar a coordenadoria da defesa civil com recursos necessários à prestação e execução de serviços junto a coletividade.

Total do Programa:					318.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
A	Ação: 2.163	Coordenadoria da Defesa Civil	Coordenadoria	Meta Física	1
	Produto:	Atendimento defesa civil			
	Função: 06	Segurança Pública			
	Subfunção:182	Defesa Civil		Valor	120.000,00
P	Ação: 1.563	AQUIS VEÍCULO DEFESA CIVIL TE EPI 202537180008 (DEP. Márcio Biolchi)	Veículo	Meta Física	1
	Produto:	Veículo			
	Função: 06	Segurança Pública			
	Subfunção:182	Defesa Civil		Valor	198.000,00
TOTAL GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL - FMDC					318.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					410.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
A	Ação: 2.009	Manutenção da Procuradoria Jurídica	PGM	Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	410.000,00
TOTAL GERAL DO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					410.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade

Total do Programa:					4.200.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026

A	Ação:2.010	Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento	Secretaria	Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função: 04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	4.200.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROGRAMA: 0004-Reestruturação e Modernização Administrativa

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, agil na prestação e execução de serviços junto a coletividade

Total do Programa:					528.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
P	Ação:1.002	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Equipamentos	Meta Física	necessários
	Produto:	Equipamento Adquirido			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	30.000,00
A	Ação:2.017	Informatização de Serviços Municipais	Informatização	Meta Física	1
	Produto:	Programas			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:126	Tecnologia da Informação		Valor	20.000,00
A	Ação:2.020	Cursos de Aperfeiçoamento	Servidores	Meta Física	6
	Produto:	Servidores Qualificados			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:128	Formação de Recursos Humanos		Valor	3.000,00
P	Ação:1.004	Realização de Concursos / Processos seletivos	Concursos	Meta Física	necessárias
	Produto:	Preenchimento de Vagas			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	150.000,00
A	Ação:2.024	Custeio de Convênios e Consórcio	Convênio Contratos	Meta Física	necessário
	Produto:	Convênio e Consórcio			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	10.000,00
A	Ação:2.025	Custeio da Comissão Interna Acidentes- CIPA	CIPA	Meta Física	1
	Produto:	EPI ao Servidores			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	5.000,00
A	Ação:2.101	Manutenção de Veículos da Administração	Veículos	Meta Física	1
	Produto:	Veículos			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	10.000,00
A	Ação:2.102	Construção e Manutenção de Prédios	Prédio	Meta Física	todos
	Produto:	Prédios			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	50.000,00
P	Ação:1.480	Atualização Plano Diretor	Plano	Meta Física	1
	Produto:	Plano			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:127	Ordenamento Territorial		Valor	250.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.02 - CONSELHO TUTELAR

PROGRAMA: 0004-Reestruturação e Modernização Administrativa

OBJETIVO: Dotar o Conselho Tutelar do Município com recursos necessários para a prestação de serviços junto a coletividade.

Total do Programa:					300.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
A	Ação: 2.167	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Conselho	Meta Física	1
	Produto:	Conselho			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	300.000,00
TOTAL GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					5.028.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					1.470.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
A	Ação: 2.011	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	Secretaria	Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	1.470.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0102- Incentivo a Agricultura Familiar

OBJETIVO: Fixar o homem no campo na propriedade, reduzindo o êxodo Rural, promovendo a melhoria da qualidade de vida ou agregando valores aos produtos primários

Total do Programa:					638.269,88
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
A	Ação:2.033	Troca -Troca da Sementes	Sacos	Meta Física	1000
	Produto:	Sacos de Sementes de Milho ao Produtor			
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:608	Promoção da Produção Agropecuária		Valor	50.000,00
A	Ação:2.034	Assistência o Pequeno Produtor	Técnicos	Meta Física	50
	Produto:	Assistência aos produtores			
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:608	Promoção da Produção Agropecuária		Valor	400.000,00
A	Ação:2.104	Manutenção de Veículos da Secretaria	Veículos	Meta Física	todos
	Produto:	Veículos			
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:608	Promoção da Produção Agropecuária		Valor	50.000,00
P	Ação:1.150	Espaço para Feira do Produtor	Feira	Meta Física	1
	Produto:	Feira			
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:608	Promoção da Produção Agropecuária		Valor	20.000,00
P	Ação:1.560	FORTEALECIMENTO DA AGRIC FAMILIAR PROP SDR CP PROA 23/1300-0003453-7	Programa	Meta Física	1
	Produto:	Programa			
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:608	Promoção da Produção Agropecuária		Valor	118.269,88

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0103- Apoio a pecuária

OBJETIVO: Melhorar a produção e a qualidade dos produtos de origem animal oferecidos a comunidade e por consequência incentivo a uma maior comercialização

Total do Programa:					20.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
P	Ação:1.023	Programa de Erradicação da Tuberculose e Brucelose Animal em Parceria com o Estado	Nº de Cabeças	Meta Física	13000
	Produto:	Rebanho Assistido			
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:609	Defesa Agropecuária		Valor	10.000,00
P	Ação:1.317	Aparelhamento do serviço de inspeção Municipal (S.I.M.)	Aparelhamento	Meta Física	1
	Produto:	Equipamentos			
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:609	Defesa Agropecuária		Valor	10.000,00

PROGRAMA: 0104- Incentivo ao pequeno e médio produtor

OBJETIVO: Aumentar a produção e produtividade do leite , mel, peixes, suínos e frutíferas, dando condições de produção ao pequeno e médio produtor rural

Total do Programa:					2.411.815,14
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
P	Ação:1.025	Implementação de Programa de Incentivo a Apicultura, Fruticultura, Suinocultura, Piscicultura e Hortigranjeiros, Silvicultura através de Convênios	Produtores	Meta Física	10
	Produto:	Aumento de Produção			
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:608	Promoção da Produção Agropecuária		Valor	20.000,00
P	Ação:1.319	Implantação de projeto de piscicultura (assistência)	Projeto	Meta Física	5
	Produto:	Projeto Implantado			
	Função: 20	Agricultura			
	Subfunção: 608	Promoção da Produção Agropecuária		Valor	5.000,00
P	Ação:1.322	Aquisição de Sementes de Forrageiras	Sacas	Meta Física	125
	Produto:	Programa Implantado			
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:608	Promoção da Produção Agropecuária		Valor	5.000,00
P	Ação:1.519	CONSTRUÇÃO CASA DO MEL TE PROP 0903.2024.071599 (ALCEU MOREIRA) COMPLEMENTO	CASA	Meta Física	1
	Produto:	CASA			
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:608	Promoção da Produção Agropecuária		Valor	30.000,00
P	Ação: 1.536	IMPLANTAÇÃO DE UM ENTREPOSTO DO PESCADO	ENTREPOSTO	Meta Física	1
	Produto:	ENTREPOSTO			
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:608	Promoção da Produção Agropecuária		Valor	500.000,00
P	Ação: 1.547	AQUIS. DE ESCAFADEIRA HIDRÁULICA PROP TG 12580/25	ESCAFADEIR A	Meta Física	1
	Produto:	ESCAFADEIRA			
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:608	Promoção da Produção Agropecuária		Valor	701.000,00
P	Ação: 1.548	PROMAQ AQUIS DE RETROESCAFADEIRA PROP TG 33631/25	ESCAFADEIR A	Meta Física	1
	Produto:	ESCAFADEIRA			
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:608	Promoção da Produção Agropecuária		Valor	401.000,00
P	Ação: 1.549	PROMAQ AQUIS DE CAMINHÃO BASCULANTE PROP TG 34260/25	CAMINHÃO	Meta Física	1
	Produto:	CAMINHÃO			
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:608	Promoção da Produção Agropecuária		Valor	585.200,00
P	Ação: 1.553	AQUIS DE GRADE ARADORA E ROÇADEIRA HIDRÁULICA PROP SEAPI FPE 2337/258	EQUIPAMENT OS	Meta Física	2
	Produto:	EQUIPAMENTOS			
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:608	Promoção da Produção Agropecuária		Valor	120.000,00
P	Ação: 1.559	AQUIS MÁQUINA DE GELO E CÂMARA FRIA PROP SDR CP PROA 22/1300-000371-7	EQUIPAMENT OS	Meta Física	2
	Produto:	EQUIPAMENTOS			
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:608	Promoção da Produção Agropecuária		Valor	44.615,14

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0105-Conservação do Solo

OBJETIVO: Planejar medidas preventivas que visem proteger o solo contra os agentes causadores de erosão

Total do Programa:					240.650,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
	Ação:1.030	Programa de Calcário (cota municipal)		Meta Física	250

P	Produto:	Solo Corrigido (ha)	Hectares		
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:608	Promoção da produção agropecuária		Valor	98.000,00
P	Ação:1.151	Viveiro Municipal	Viveiro	Meta Física	1
	Produto:	Viveiro			
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção:541	Preservação e conservação ambiental		Valor	30.000,00
P	Ação:1.558	DISTRIBUIÇÃO DE CALCÁREO PROP SDR CP PROA 21/1300-0003944-9	Hectares	Meta Física	
	Produto:	Solo Corrigido (ha)			
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:608	Promoção da produção agropecuária		Valor	112.650,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0169- Auxílio a entidade protetora dos animais

OBJETIVO: Melhorar o atendimento aos animais abandonados , bem como efetuar um melhor controle sobre suas populações

Total do Programa:					602.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
P	Ação:1.429	Projeto de Castração de animais	animais	Meta Física	600
	Produto:	animais atendidos			
	Função: 04	administração			
	Subfunção:304	Vigilancia sanitária		Valor	250.000,00
P	Ação:2.011.001	Auxílio Financeiros as entidades prot. dos animais	animais	Meta Física	300
	Produto:	animais atendidos			
	Função: 04	administração			
	Subfunção:304	Vigilancia sanitária		Valor	100.000,00
P	Ação:1.152	Aquisição de Rações para animais	Ração	Meta Física	0
	Produto:	Ração			
	Função: 04	administração			
	Subfunção:304	Vigilancia sanitária		Valor	200.000,00
P	Ação:1.153	Melhorias no Canil	Canil	Meta Física	1
	Produto:	Canil			
	Função: 04	administração			
	Subfunção:304	Vigilancia sanitária		Valor	50.000,00
P	Ação:1.483	Programa Melhores Amigos	animais	Meta Física	
	Produto:	Castração de cães e gatos			
	Função: 04	administração			
	Subfunção:304	Vigilancia sanitária		Valor	2.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0008-Fundo Municipal da Agricultura

OBJETIVO: Dotar o Fundo Municipal da Agricultura com recursos suficientes para financiar e apoiar programas de desenvolvimento agrícola

Total do Programa:					65.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
A	Ação:2.035	Incrementar de Recursos Financeiros o Fundo Municipal	Fundo	Meta Física	1
	Produto:	Aumento de Recursos		Valor	65.000,00
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:608	Promoção da Produção Agropecuária			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0109-Água potável no interior

OBJETIVO: Proporcional a comunidade rural a água potável

Total do Programa:					838.153,12
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026

P	Ação:1.035	Abastecimento de Água Potável nas Comunidade Rurais (Contra Partida)	Poços	Meta Física	10
	Produto:	Poços Artesianos, Cisternas e recuperação de fontes			
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção:544	Recurso Hídricos		Valor	20.000,00
P	Ação:1.202	Programa de Açudagem	Açudes	Meta Física	5
	Produto:	Açudes Construídos			
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção:544	Recurso Hídricos		Valor	100.000,00
P	Ação: 1.554	PERF POÇO ART. PAREDÃO PROP SEAPI CP FPE 1812/23	Poços	Meta Física	1
	Produto:	Poços			
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção:544	Recurso Hídricos		Valor	214.996,82
P	Ação: 1.555	PERF POÇO ART. MATO GRANDE SEHAB FPE 335/25	Poços	Meta Física	1
	Produto:	Poços			
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção:544	Recurso Hídricos		Valor	100.000,00
P	Ação: 1.556	PERF POÇO ART. CERRO DO MARCO E AQUIS VEÍCULO SMDs PROP SEAPI CP FPE 2491/25	Poço / Veículo	Meta Física	2
	Produto:	Poços / Veículo			
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção:544	Recurso Hídricos		Valor	291.587,30
P	Ação: 1.557	RECUPERAÇÃO DE FONTES PROP SRD CP PROA 21/1300-0003946-5	Fontes	Meta Física	
	Produto:	Fontes			
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção:544	Recurso Hídricos		Valor	111.569,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0110-Programa de Irrigação

OBJETIVO: Minimizar perdas da produção com possíveis estiagens

Total do Programa:					105.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
P	Ação:1.307	Programa Irrigando a Agricultura Familiar (Contrapartida)	Propriedades	Meta Física	5
	Produto:	Agricultura Irrigada			
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:607	Irrigação		Valor	5.000,00
P	Ação: 1.537	CONSTRUÇÃO DE AÇUDES COMUNITÁRIOS	Açudes	Meta Física	1
	Produto:	Açudes			
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:607	Irrigação		Valor	100.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0151-Bacia Leiteira

OBJETIVO: Organizar a produção leiteira como forma alternativa de renda para o produtor rural

Total do Programa:					16.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
P	Ação:1.112	Melhora na Genética- Inseminação	Fêmeas	Meta Física	todos
	Produto:	Fêmeas Inseminadas			
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:608	Promoção da Produção Agropecuária		Valor	3.000,00
P	Ação:1.113	Assistência Técnica e Curso	Cursos	Meta Física	3
	Produto:	Cursos Realizados			
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:608	Promoção da Produção Agropecuária		Valor	3.000,00
A	Ação:2.106	Convênio com Entidades	Entidades	Meta Física	1
	Produto:	Entidades Conveniadas			
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:608	Promoção da Produção Agropecuária		Valor	10.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0152- - Bovinocultura de corte

OBJETIVO: Porporcionar a otimização da atividade, forientando o aumento da produtividade e melhoria da venda do produtor

Total do Programa:					10.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
P	Ação:1.114	Incentivo a Comercialização de Feiras	Feiras	Meta Física	2
	Produto:	Feiras Realizadas			
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:608	Promoção da Produção Agropecuária		Valor	5.000,00
P	Ação:1.176	Certificação de Produtos	Selos	Meta Física	necessários
	Produto:	Registros Criados			
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:609	Defesa Agropecuária		Valor	5.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0111-Convênio EMATER

OBJETIVO: Incentivar o desenvolvimento agrícola, e dar apoio ao produtor

Total do Programa:					140.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
P	Ação:1.037	Convênio EMATER	convênio	Meta Física	1
	Produto:	Convênio			
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:606	Extensão Rural		Valor	140.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.02 FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA - FMA

PROGRAMA: 008 - Fundo Municipal da agricultura

OBJETIVO: Dotar o Fundo Municipal da Agricultura com recursos necessários para a sua manutenção

Total do Programa:					90.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Med	ANOS	2.026
A	Ação: 2.035	Agricultura	Fundo	Meta Física	1
	Produto:	Fundo Municipal Incrementado			
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção: 608	Promoção da Produção Agropecuária		Valor	90.000,00
TOTAL GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA					6.646.888,14

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROGRAMA: 0030-Apoio ADM SECRETARIA DA FAZENDA

OBJETIVO: Fomentar o fortalecimento da arrecadação municipal. Aprimorar o Programa de educação fiscal e campanhas de combate à sonegação, visando a justiça fiscal e cunprindo as premissas da transparência, eficiência e eficácia na prestação de serviços junto a coletividade.

Total do Programa:					2.735.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
A	Ação:2.012	Mnutenção da Secretaria da Fazenda	Secretaria	Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:123	Administração Financeira		Valor	2.720.000,00
A	Ação:2.103	Manunteção Veículos Secretaria Fazenda	Veículo	Meta Física	1
	Produto:	Veículos			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:123	Administração Financeira		Valor	15.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROGRAMA: 0006-Modernização Fiscal e Tributária

OBJETIVO: Potencializar e ampliar a receita própria viabilizando o alto financiamento do gasto municipal

Total do Programa:					210.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
P	Ação:1.008	Fortalecimento à cidadania com educação Fiscal, PIT e Campanha Nota Premiada	Campanha	Meta Física	1
	Produto:	Fortalecimento da cidadania			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:129	Administração de Receitas		Valor	100.000,00
P	Ação:1.009	Capacitações e treinamentos da Secretaria da Fazenda	Servidores	Meta Física	todos
	Produto:	Servidores qualificados			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:128	Formação de recursos humanos		Valor	10.000,00
P	Ação:1.196	Gestão Tributária da Secretaria da Fazenda	Tributos	Meta Física	todos
	Produto:	Melhorar a arrecadação e informações cadastrais			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:129	Administração de receitas		Valor	40.000,00
P	Ação:1.197	Divulgações de ações e programas da Sec Fazenda	Divulgações	Meta Física	todos
	Produto:	Divulgações			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:131	Comunicação Social		Valor	10.000,00
P	Ação:1.032	Modernização e reforma da infraestrutura da Sec Fazenda	Investim.	Meta Física	1
	Produto:	Inestimentos e melhorias			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:125	Normatização e Fiscalização		Valor	50.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROGRAMA: 0005-Amortização da Dívida Fundada

OBJETIVO: Amortização as obrigações contratadas com as instituições financeiras. Pgto de parcelamentos de tributos e contribuições federais, precatórios e requisições de pequeno valor , RPV.

Total do Programa:					9.312.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
OE	Ação:0.001	Amortização da dívida fundada	Dívidas	Meta Física	todas
	Produto:	Redução das Obrigações			
	Função:28	Encargos Especiais			
	Subfunção:843	Serviços da Dívida Interna		Valor	6.457.000,00
OE	Ação:0.002	Custeio de Ações judiciais	Demandas Judiciais	Meta Física	todas
	Produto:	Atender Decisões Judiciais			
	Função:28	Encargos especiais			
	Subfunção:843	Serviços da Dívida Interna		Valor	1.800.000,00
OE	Ação:0.003	Outros Encargos Especiais do Município	Encargos Especiais	Meta Física	todos
	Produto:	Encargos especiais			
	Função:28	Encargos especiais			
	Subfunção:846	Outros Encargos Especiais		Valor	1.055.000,00
TOTAL GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA					12.257.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					10.000.000,00
A	Ação:2.013	Manutenção da Secretaria de Obras e Saneamento	Secretaria	Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	10.000.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0017-Modernização da Secretaria de Obras

OBJETIVO: Proporcionar um maior espaço físico, através de construção e subdivisão da secretaria de Obras, com a finalidade de um melhor funcionamento e atendimento ao interesse público

Total do Programa:				458.243,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS
P	Ação:1055	Ampliação e Conservação da Secretaria	Secretaria	Meta Física
	Produto:	Secretaria Modernizada e Ampliada		2.026
	Função:04	Administração		1
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor
P	Ação:1.057	Aquisição de Equipamentos e Ferramentas para a Oficina Mecânica	Equipamentos	Meta Física
	Produto:	Material Adquirido		5
	Função:04	Administração		Valor
	Subfunção:122	Administração Geral		15.000,00
P	Ação:1.059	Aquis. de Equip. e Material para a Coleta de Lixo	Equipamentos	Meta Física
	Produto:	Equipamentos e Materiais Adquirido		5
	Função:04	Administração		Valor
	Subfunção:122	Administração Geral		5.000,00
P	Ação:1.326	Licenciamento Ambiental	Licenciamento	Meta Física
	Produto:	Licenciamento para Cascalheiras		3
	Função:18	Gestão Ambiental		Valor
	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental		15.000,00
P	Ação: 1.518	AQUIS. DE CAMINHÃO BASCULANTE te PROP 20241/24 CT 962830/24 (REGINETE BISPO)	Veículos	Meta Física
	Produto:	Veículos		1
	Função:26	Transporte		Valor
	Subfunção:782	Transporte Rodoviário		383.243,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0115-- Manutenção da Fabrica de Tubos

OBJETIVO: Construir artefatos de concretos necessários para suprir necessidade no municipio.

Total do Programa:				65.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS
P	Ação:1.060	Manutenção da Fábrica de Tubos	Tubos	Meta Física
	Produto:	Tubos Construídos		necessários
	Função:04	Administração		Valor
	Subfunção:122	Administração geral		15.000,00
P	Ação:1.327	Implantação e manutenção da Britadeira	Britadeira	Meta Física
	Produto:	Brita Produzida		1
	Função:04	Administração		Valor
	Subfunção:122	Administração geral		50.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0118- Recuperação e Implantação da malha viária

OBJETIVO: Melhorar e amplias as condições de trafego para o escoamento das safras.

Total do Programa:				701.357,57
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS
P	Ação:1.064	Construção de Pontes e Bueiros	Pontes e Bueiros	Meta Física
	Produto:	Pontes e Bueiros Construídos		2
	Função:26	Transporte		Valor
	Subfunção:782	Transporte Rodoviário		50.000,00
P	Ação:1.523	CP MAN ESTRADA VELHA RS 241 1º DIST (2,3 KM) PROC 24/1300-0001895-2	ESTRADA	Meta Física
	Produto:	ESTRADA		2,3 KM
	Função:26	Transporte		Valor
	Subfunção:782	Transporte Rodoviário		159.763,34
	Ação:1.561	MANUT E MELHORAMENTO DE ESTRADAS PROP SEAPI CP PROA 22/1300-0001417-4		Meta Física

P	Produto:	ESTRADA	ESTRADA	Valor	87.594,23
	Função:26	Transporte			
	Subfunção:782	Transporte Rodoviário			
P	Ação:1.564	PROG NAC DE ESTRADAS RURAIS - PRONER (TG)	ESTRADA	Meta Física	
	Produto:	ESTRADA		Valor	404.000,00
	Função:26	Transporte			
	Subfunção:782	Transporte Rodoviário			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 017- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROGRAMA: 0018- Manutenção de veículos da Secretaria de Obras

OBJETIVO: Aquisição e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários em perfeitas condições de uso

Total do Programa:					2.810.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
A	Ação:2.049	Conservação e Manutenção da Frota	Veículos	Meta Física	todos
	Produto:	Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários Conservados		Valor	2.800.000,00
	Função:26	Transporte			
	Subfunção:782	Transporte Rodoviário			
A	Ação:2.050	Conservação e Manutenção de Veículos e Máquinas para a Coleta de Lixo	Veículos	Meta Física	2
	Produto:	Veículos e Máquinas Coletoras de Lixos Conservadas		Valor	10.000,00
	Função:26	Transporte			
	Subfunção:782	Transporte Rodoviário			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0019- Conservação de espaços públicos

OBJETIVO: Recuperar, manter e ampliar os espaços públicos para atender melhor as necessidades dos munícipes

Total do Programa:					270.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
A	Ação:2.051	Recuperar e Manter a Estação Rodoviária	Prédio	Meta Física	1
	Produto:	Estação Rodoviária Recuperada		Valor	20.000,00
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral			
A	Ação:2.052	Revitalização e Conservação do Cemitério	Cemitério	Meta Física	1
	Produto:	Cameiras Construídas		Valor	30.000,00
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral			
A	Ação:2.053	Construção Remodelação das Praças e Jardins	Praças	Meta Física	8
	Produto:	Praças e Jardins Remodelados		Valor	100.000,00
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral			
A	Ação:2.099	Custeio do Convênio SUSEPE	SUSEPE	Meta Física	1
	Produto:	Apenados Trabalhando		Valor	120.000,00
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0120-Iluminação pública eficiente

OBJETIVO: Aquisição de caminhão para substituição de luminárias por outras mais eficientes, levando o sistema na localidade ainda não beneficiadas.

Total do Programa:					880.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
A	Ação:2.055	Ampliar e Manter a Rede de Iluminação Pública		Meta Física	todas
	Produto:	Ruas Iluminadas			
	Função:25	Energia			

	Subfunção:752	Energia elétrica	Ruas	Valor	100.000,00
A	Ação:2.056	Custeio Despesas com Iluminação		Meta Física	todas
	Produto:	Ruas Iluminadas			
	Função:25	Energia			
	Subfunção:752	Energia elétrica	Ruas	Valor	780.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0121-Cidade limpa

OBJETIVO: Suprir de lixeiras e parada de ônibus para melhor atender as necessidades da população

Total do Programa:					15.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
P	Ação:1.066	Construir, Instalar, Conservar Lixeiras	Lixeiras	Meta Física	25
	Produto:	Lixeiras Construídas			
	Função:15	Urbanismo			
	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana		Valor	5.000,00
P	Ação:1.067	Construir, Conservar e Instalar Abrigo nas Paradas de Ônibus	Abrigo	Meta Física	7
	Produto:	Abrigo Construído			
	Função:15	Urbanismo			
	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana		Valor	10.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0020- Transporte Urbano

OBJETIVO: Conservar em perfeitas condições os veículos que fazem o transporte urbano, com a finalidade de proporcionar a circulação das pessoas.

Total do Programa:					15.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
A	Ação:2.057	Conservar e Manter os Veículos do Transporte Urbano	Veículo	Meta Física	1
	Produto:	Veículos em Condições de Tráfego			
	Função:15	Urbanismo			
	Subfunção:453	Transporte Coletivo Urbano		Valor	15.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0122-pavimentação de ruas

OBJETIVO: Ampliação das vias urbanas para possibilitarem melhores condições de trafegabilidade e saneamento

Total do Programa:					4.538.955,23
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
P	Ação:1.068	Pavimentação de Ruas-Estradas (Contrapartida)	M²	Meta Física	4500
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:17	Saneamento			
	Subfunção:512	Saneamento Básico Urbano		Valor	20.000,00
P	Ação:1.069	Drenagem de Águas Pluviais (contrapartida)	M²	Meta Física	1500
	Produto:	Ruas Drenadas			
	Função:17	Saneamento			
	Subfunção:512	Saneamento Básico Urbano		Valor	20.000,00
P	Ação: 1.146	Pavimentação de Ruas	M²	Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo			
	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana		Valor	300.000,00
P	Ação: 1.515	PAV RUA FLORIANO PEIXOTO TE PROP 0903.2024.072064 (COVATI FILHO)		Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo			

	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana	M²	Valor	371.834,34
P	Ação: 1.516	PAV RUA 10 NOVEMBRO PROP 4629/2024 CT 960250/24 (AFONSO MOTA)	M²	Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo			
	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana		Valor	384.590,00
P	Ação: 1.517	PAV RUA 10 NOVEMBRO (EMENDA 690 EDUARDO LOUREIRO), (TRECHO ENTRE RUA INHACUNDÁ E FLORIANO PEIXOTO)	M²	Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo			
	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana		Valor	105.000,00
P	Ação: 1.491	Pavimentação Rua TARQUINEO AZZOLIN PROP 44743/23	M²	Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo			
	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana		Valor	10.000,00
P	Ação: 1.504	Pav Rua Otelo Barbosa - COHAB CT 953929/2023	M²	Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo			
	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana		Valor	10.000,00
P	Ação: 1.506	Badesul Infraestrutura (Pav e Lâmpadas LED)	M²	Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo			
	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana		Valor	326.000,00
P	Ação: 1.503	Pav Rua Carlos Gomes CT 953445/2023	M²	Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo			
	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana		Valor	24.000,00
P	Ação: 1.496	Transf. Esp. UN Pav de Vias Prop. 09.03.2023.037930	M²	Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo			
	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana		Valor	24.000,00
P	Ação: 1.522	PAV RUA AMARILIO R CACERES PROP 028391/24 CT 971914/24 (AFONSO MOTA)	M²	Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo			
	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana		Valor	481.604,00
P	Ação: 1.550	PAV RUA BARROS CASSAL PROP TG 10347/25	M²	Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo			
	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana		Valor	600.600,00
P	Ação: 1.551	PAV RUA DIVERSOS BAIRROS PROP TG 29271/25	M²	Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo			
	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana		Valor	865.480,00
P	Ação: 1.552	PAV ASFÁLTICA RUA B. CHIOQUETA PROP SEDUR FPE 2600/25	M²	Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo			
	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana		Valor	995.846,89

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0125- Trânsito seguro

OBJETIVO: Proporcionar maior segurança ao pedestres e motoristas que circulam na zona urbana do município

Total do Programa:					43.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
P	Ação:1.073	Manter a Sinalização de Trânsito	Sinalização	Meta Física	necessária
	Produto:	Sinalização			
	Função:06	Segurança Pública			
	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana		Valor	43.000,00
TOTAL GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO					19.796.555,80

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					690.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
A	Ação:2.014	Manutenção da Secretaria de Turismo e Desporto	Secretaria	Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	690.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO

PROGRAMA: 0146- Promoção do Esporte

OBJETIVO: Incentivar que os jovens realizem atividades-físicas, ocupando os horários ociosos, para um bom desenvolvimento

Total do Programa:					376.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
P	Ação:1.100	Promoção de Competições Esportivas- Calendários de Eventos	Calendário de Eventos	Meta Física	40
	Produto:	Competições Esportivas Promovidas			
	Função: 27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:812	Desporto Comunitário		Valor	50.000,00
P	Ação:1.101	Incentivo a Participação dos Esportistas Assisenses em Competições Intermunicipais	Competições	Meta Física	15
	Produto:	Participação em Competições Intermunicipais			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:812	Desporto Comunitário		Valor	215.000,00
A	Ação:2.082	Reforma Ampliação e Manutenção do Estádio Municipal e Ginásio de Esportes	Parques e Ginásio	Meta Física	2
	Produto:	Estádio e Ginásio em Condições de Uso			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:812	Desporto Comunitário		Valor	20.000,00
P	Ação:1.102	Manutenção e Conservação do Estádio Municipal	Estádio	Meta Física	1
	Produto:	Estádio em Uso			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:812	Desporto Comunitário		Valor	20.000,00
P	Ação:1.253	Incentivo a Participação do ENESPREF	ENESPREF	Meta Física	1
	Produto:	Servidores Competindo			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:812	Desporto Comunitário		Valor	2.500,00
P	Ação:1.332	Incentivo a Participação ao ENESPHAR	ENESPHAR	Meta Física	1
	Produto:	Comunidades			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:812	Desporto Comunitário		Valor	3.500,00
P	Ação:1.338	Construção Pista de Caminhada as Margens do Acesso RS 241 (Contra partida)	Câmeras	Meta Física	1
	Produto:	Pista			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:812	Desporto Comunitário		Valor	30.000,00
P	Ação:1.061	Escolinha Esportiva Municipal	Escolinha	Meta Física	1
	Produto:	Escolinha			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:812	Desporto Comunitário		Valor	30.000,00
A	Ação:2.023	Apoio e Fomento a Cursos Profissionais do Esporte	Escolinha	Meta Física	
	Produto:	Cursos			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:812	Desporto Comunitário		Valor	5.000,00

PROGRAMA: 0148- Promoção do Turismo

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento do turismo em São Fco de Assis - RS

Total do Programa:					2.050.909,97
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
A	Ação:2.089	Melhoria e Investimento dos Baneários: Poço da Pedra e Passo do Catarino	Balneário	Meta Física	2
	Produto:	Balneários em Boas Condições			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:695	Turismo		Valor	170.000,00
P	Ação:1.105	Rota Caminho das Origens	Rota	Meta Física	1
	Produto:	Integração a Rota Turística			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:695	Turismo		Valor	15.000,00
A	Ação:2.130	Mautenção de Veículos para o Turismo	Veículo	Meta Física	1
	Produto:	Veiculo			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:695	Turismo		Valor	15.000,00
P	Ação:1.339	Manter o Projeto Conhecendo Seu Município (Mapeamento pontos Turísticos Naturais, Criação e Manutenção Trilha Auto Guiada Jacaquá - Carpintaria)	Praça	Meta Física	1
	Produto:	Projeto Mantido			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:695	Turismo		Valor	10.000,00
P	Ação:1.535	CONST. CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DA RED. JUSUÍTICA SÃO TOMÉ PROP ST FPE 1489/24	Prédio	Meta Física	1
	Produto:	Prédio			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:695	Turismo		Valor	1.725.000,00
P	Ação:1.562	APOIO AO DES. DA INFRAEST. TURÍSTICA PROP ST CP PROA 23/1300-0003398-0	Programa	Meta Física	1
	Produto:	Programa			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:695	Turismo		Valor	115.909,97

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO E DESPORTO

PROGRAMA: 0025-Fundo Municipal do Turismo

OBJETIVO: Dotar o Fundo Municipal da Turismo com recursos necessários para a sua manutenção

Total do Programa:					6.500,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Med	ANOS	2.026
A	Ação: 2.090	Incrementar de Recursos Financeiros o Fundo Municipal	Fundo	Meta Física	1
	Produto:	Fundo Municipal Incrementado			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção: 695	Turismo		Valor	6.500,00
TOTAL GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO					3.123.409,97

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0114-Comunidade na escola

OBJETIVO: Incentivar os pais, familiares e demais pessoas da sociedade a participarem ativamente das atividades escolares, como formadores de opiniões e fiscalizadores, buscando atingir metas 1 a 7 do PME

Total do Programa:					7.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
A	Ação:2.047	Reestruturação dos Conselhos Municipais	Conselhos	Meta Física	1
	Produto:	Conselhos Municipais			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	2.500,00
A	Ação:2.048	Reestruturação dos CPMs		Meta Física	14
	Produto:	Pais Integrados			

^	Função:12	Educação	País	Valor	4.500,00
	Subfunção:361	Ensino Fundamental			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0009- Educação para todos

OBJETIVO: Acomodar 100% da clientela dentro da faixa etária obrigatória da educação fundamental da zona rural e urbana, buscando atingir meta 1 a 7 do PME.

Total do Programa:					5.501.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	
A	Ação:2.036	Atendimento Escolar a Todos os Alunos	Aunos	Meta Física	1684
	Produto:	Crianças Atendidas			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	5.200.000,00
A	Ação:2.109	Manutenção de Todas as Escolas	Escolas	Meta Física	13
	Produto:	Escolas Mantidas			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	300.000,00
P	Ação: 1.455	Projeto Educação pelo Esporte	Projeto	Meta Física	1
	Produto:	Alunos Assistidos			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	1.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0010- Educação para todos - Infantil

OBJETIVO: Acomodar gradativamente a demanda manifestada dentro da faixa etária obrigatória da educação infantil da zona urbana e rural, buscando atingir meta 1 e 18 do PME.

Total do Programa:					100.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	
A	Ação:2.037	Atendimento Escolar a Demanda Manifesta aos Alunos Pré-Escola	Alunos	Meta Física	333
	Produto:	Crianças Atendidas			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:365	Educação Infantil		Valor	60.000,00
P	Ação:1.040	Curso de Formação Continuada a Professores para Educação Infantil e Pré-Escolas	Professor	Meta Física	6
	Produto:	Professores Aperfeiçoados			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:365	Educação Infantil		Valor	5.000,00
A	Ação:2.113	Atendimento Escolar Creches e EMEIS	Alunos	Meta Física	485
	Produto:	Alunos Atendidos			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:365	Educação Infantil		Valor	20.000,00
P	Ação:1.340	Acesso a Internet a Telefonia	Creches	Meta Física	5
	Produto:	Creches e EMEIS			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:365	Educação Infantil		Valor	10.000,00
P	Ação:1.312	Apoio Manutenção Educação Infantil	Alunos	Meta Física	485
	Produto:	Alunos Apoiados			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:365	Educação Infantil		Valor	5.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0011- Valorização e qualificação do magistério público municipal

OBJETIVO: Porporcionar a capacitação e aperfeiçoamento do magistério, com a finalidade de uma valorização do ensino na rede municipal, buscando o inclusive a atualização dos profissionais do quadro docente, buscando atingir meta 15 a 18 do PME.

Total do Programa:					50.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	
	Ação:2.038	Capacitação de Docentes Leigos		Meta Física	12

A	Produto:	Professores Leigos Capacitados	Professores	Valor	10.000,00
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental			
A	Ação:2.039	Promoção de Encontros, Seminários, Palestras, Debates e Fórum da Educação	Eventos	Meta Física	1
	Produto:	Evento		Valor	15.000,00
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Professor	Valor	10.000,00
	Ação:1.041	Incentivo ao Curso Superior			
	Produto:	Professores Graduados			
P	Função:12	Educação	Plano	Valor	5.000,00
	Subfunção:361	Ensino Fundamental			
	Ação:1.042	Reestruturação do Plano de Carreira			
A	Produto:	Plano de Carreira Revisado	Escolas	Valor	10.000,00
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0012- Valorização dos demais servidores da educação

OBJETIVO: Proporcionar a capacitação e aperfeiçoamento dos demais servidores que compõem o quadro de funcionários da educação, com finalidade de que os trabalhos por eles realizados sejam prestados com melhor qualidade e conhecimento, buscando atingir a meta 19 do PME.

Total do Programa:					13.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
P	Ação:1.043	Capacitação de Serventes e Merendeiras	Servidor	Meta Física	40
	Produto:	Servente e Merendeiras Treinadas		Valor	5.000,00
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Motorista	Valor	4.000,00
	Ação:1.044	Capacitação dos Motoristas Escolares			
	Produto:	Motoristas Treinados			
A	Função:12	Educação	professores	Valor	4.000,00
	Subfunção:361	Ensino Fundamental			
	Ação: 2.153	Capacitação para gestores Escolares			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0013- Estudante assistido

OBJETIVO: Proporcionar meios para que os alunos da rede municipal, adquiram melhores condições de frequência e aprendizado, evitando assim a repetência e a evasão escolar, buscando atingir as metas 1 a 7 do PME.

Total do Programa:					3.047.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
A	Ação:2.041	Fornecer Material Escolar para os Alunos de Baixa Renda	Alunos	Meta Física	1684
	Produto:	Alunos com Material Escolar		Valor	25.000,00
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Alunos	Valor	10.000,00
	Ação:2.042	Assistência ao Educando nas Diversas Áreas Equipe Multiprofissional			
	Produto:	Alunos Assistidos			
A	Função:12	Educação		Meta Física	224
	Subfunção:361	Ensino Fundamental			
	Ação:2.043	Transporte Escolar Gratuito-MDE			
A	Produto:	Tranporte dos Alunos			

A	Função:12	Educação	Alunos	Valor	2.700.000,00
	Subfunção:361	Ensino Fundamental			
A	Ação:2.044	Merenda Escolar	Alunos	Meta Física	1215
	Produto:	Merenda para os Alunos			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	50.000,00
A	Ação:2.115	Manutenção Transporte PNATE	Alunos	Meta Física	1
	Produto:	Pragrama			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	61.000,00
A	Ação:2.116	Merenda Escolar PNAC	Alunos	Meta Física	445
	Produto:	Alunos Alimentados			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:365	Educação Infantil		Valor	94.000,00
A	Ação:2.131	Transporte Escolar Noturno (urbano)	Alunos	Meta Física	44
	Produto:	Alunos Transportados			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	5.000,00
A	Ação:2.149	Alimentação esolar- escola especial	Alunos	Meta Física	24
	Produto:	Alunos alimentados			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	4.000,00
A	Ação:2.150	Alimentação esolar- escolar-pré escola	Alunos	Meta Física	105
	Produto:	Alunos alimentados			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:365	Educação Infantil		Valor	20.000,00
P	Ação:1.436	MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVOS ESTABELECIMENTOS (sd anterior)	Estudantes	Meta Física	250
	Produto:	ESTUDANTES			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:365	Educação Infantil		Valor	4.000,00
P	Ação: 1.088	Uniforme Escolar a todos os alunos da Rede Municipal	Materiais	Meta Física	1684
	Produto:	Uniformes			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361/365	Ensino Fundamental / Educação Infantil		Valor	20.000,00
P	Ação:1.453	Educação Infantil Novas turmas	Estudantes	Meta Física	
	Produto:	Estudantes			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:365	Educação Infantil		Valor	24.000,00
P	Ação:1.507	Programa Escola em Tempo Integral	Estudantes	Meta Física	
	Produto:	Estudantes			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:365	Educação Infantil		Valor	30.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0014- Modernização do Ensino

OBJETIVO: Dotar a Secretaria da Educação e Cultura de materiais e equipamentos que se fizerem necessários, para um aperfeiçoamento e modernização do ensino público municipal proporcionando um aprendizado atual aos alunos da rede, buscando atingir as metas 1 a 7 do PME

Total do Programa:					17.187.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
P	Ação:1.046	Aquisição de Material Audiovisual	Programa	Meta Física	13
	Produto:	Equipamentos Adquiridos			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	10.000,00
P	Ação:1.047	Aquisição de Livros Pedagógicos	Livros	Meta Física	1684
	Produto:	Livros Adquiridos Através de Programa			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	15.000,00
P	Ação:1.049	Combate ao Analfabetismo		Meta Física	200
	Produto:	Analfabetismo Reduzido			

	Função:12	Educação	Analfabeto	Valor	10.000,00
	Subfunção:361	Ensino Fundamental			
A	Ação:2.108	Atendimento FUNDEB 70%	Alunos	Meta Física	1215
	Produto:	Alunos Atendido			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	11.300.000,00
A	Ação:2.098	Atendimento FUNDEB 30%	Alunos	Meta Física	445
	Produto:	Alunos Atendidos			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:365	Educação Infantil		Valor	4.472.000,00
A	Ação:2.110	Manutenção Salário Educação- União/Estadual	Alunos	Meta Física	1684
	Produto:	Alunos Atendidos			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	1.050.000,00
A	Ação:2.112	Programa PDE Interativo e PAR	Programa	Meta Física	1684
	Produto:	Alunos Atendidos			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	7.000,00
P	Ação:1.189	União Faz a Vida	Alunos	Meta Física	375
	Produto:	Alunos Atendidos			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	13.000,00
A	Ação:2.147	Conservação e Manutenção da Frota	Veiculos	Meta Física	10
	Produto:	Frota Conservada			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	310.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0015- Modernização das Escolas

OBJETIVO: Equipar, reformar, conservar e ampliar as escolas e quadras da rede municipal, urbana e rural, municipais para melhor atender a clientela escola, buscando atender as metas 1 a 7 e a 20 do PME.

Total do Programa:					6.648.728,82
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
P	Ação: 1.095	Ampliação EMEI LUCINDA CHIMELO	Escolas	Meta Física	1
	Produto:	EMEI			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:365	Educação Infantil		Valor	50.000,00
A	Ação:2.046	Construção e Conservação e cobertura das Quadras de Esporte	Quadras	Meta Física	6
	Produto:	Quadras Esportivas Aptas para Uso			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	70.000,00
P	Ação:1.190	MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES DE ED. INFANTIL E CRECHES	EMEIS CRECHE	Meta Física	5
	Produto:	EMEIS E CRECHES			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:365	Educação Infantil		Valor	50.000,00
P	Ação:1.343	Projeto Implantar Prevenção Contra Incendio -PPCI	PPCI	Meta Física	2
	Produto:	PPCI			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	100.000,00
P	Ação: 1.471	Reforma EMEF José Batista Pompeu	Escola	Meta Física	1
	Produto:	Escola			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	400.000,00
P	Ação:1.473	Conclusão da EMEF Romeu Dedé Ribeiro	Escolas	Meta Física	1
	Produto:	Escola Especial			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:367	Educação Especial		Valor	100.000,00
P	Ação: 1.533	Construção Creche Vila Nova TC 965543/2024		Meta Física	1
	Produto:	Construção de creche			
	Função:12	Educação			

Subfunção:365	Educação Infantil	Creche	Valor	5.878.728,82
---------------	-------------------	--------	-------	--------------

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0112- Estudantes assisenses no ensino médio

OBJETIVO: Proporcionar aos estudantes assisenses, a possibilidade de uma qualificação profissional adequada, viabilizando a elevação do nível cultural da população com a criação de uma mão-de-obra especializada, BUSCANDO ATENDER AS METAS 8 A 11 DO PME.

Total do Programa:				300.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS
				2.026
P	Ação:1.050	Auxílio Financeiro as Associações de Estudantes do Ensino Médio	Entidade	Meta Física
	Produto:	Auxílio no Transporte		1
	Função:12	Educação		
	Subfunção:362	Ensino médio		Valor
				300.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0113- Estudantes assisense no ensino superior

OBJETIVO: Proporcionar aos estudantes assisenses, a possibilidade de uma qualificação profissional adequada para melhor atender a comunidade, buscando atingir a meta 12 do PME.

Total do Programa:				290.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS
				2.026
P	Ação:1.051	Auxilio Financeiro as Associações de Estudantes de Ensino Superior	Entidades	Meta Física
	Produto:	Auxílio no Transporte		1
	Função:12	Educação		
	Subfunção:364	Ensino superior		Valor
				170.000,00
P	Ação:1.388	Passe Livre estudantil	estudantes	Meta Física
	Produto:	Estudantes beneficiados		APTOS
	Função:12	Educação		
	Subfunção:364	Ensino superior		Valor
				120.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0016- Qualidade e Humanização

OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida do educando através da reflexão, buscando atender as metas 15 e 19 do PME.

Total do Programa:				13.500,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS
				2.026
P	Ação:1.052	Palestras, Cursos, Seminários	Eventos	Meta Física
	Produto:	Qualificação		4
	Função:12	Educação		
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor
				3.500,00
P	Ação:1.036	CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA EM NOÇÕES BÁSICAS DE 1º SOCORROS LEI 13722/2018	Evento	Meta Física
	Produto:	Programa		1
	Função:12	Educação		
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor
				10.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0147- Promoção Cultural

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento cultural, oferecendo a população meios para pesquisas e laser , resguardando o patrimônio histórico, calendário de eventos

Total do Programa:				421.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS
				2.026
A	Ação:2.083	Auxílio a Entidades sem Fins Lucrativos - Calendário de Eventos		Meta Física
	Produto:	Recursos Repassados		6

	Função:13	Cultura			
	Subfunção:392	Difusão Cultural	entidade	Valor	30.000,00
A	Ação:2.084	Reforma e Ampliação e Manutenção de Espaços Culturais	espaços culturais	Meta Física	1
	Produto:	Espaços Reformados			
	Função:13	Cultura			
	Subfunção:391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		Valor	20.000,00
A	Ação:2.086	Conservação e Manut. do Centro de Cultural e Museu	prédio	Meta Física	2
	Produto:	Prédios Recuperados			
	Função:13	Cultura			
	Subfunção:391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		Valor	30.000,00
A	Ação:2.087	Oficina de Arte: Canto, Violão, Arte Cênicas, Dança, Instrumentos Musicais, Artes Plásticas e Literatura	oficinas	Meta Física	4
	Produto:	Jovem Integrado			
	Função:13	Cultura			
	Subfunção:392	Difusão Cultural		Valor	5.000,00
A	Ação:2.085	Promoção de Eventos Culturais- Calendário de Eventos	eventos	Meta Física	6
	Produto:	Eventos Organizados			
	Função:13	Cultura			
	Subfunção:392	Difusão Cultural		Valor	100.000,00
P	Ação:1.351	Construção de Projetos Arquitetônicos em Ruas e Praças baseados na Identidade Cultural do Município	ruas	Meta Física	1
	Produto:	Ruas com Identidade Cultural			
	Função:13	Cultura			
	Subfunção:391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		Valor	5.000,00
P	Ação:1.352	Festival Teatro nas Escolas	Festival	Meta Física	1
	Produto:	Festival do Teatro Amador			
	Função:13	Cultura			
	Subfunção:392	Difusão Cultural		Valor	4.000,00
P	Ação:1.353	Restauração de Monumentos nas Praças	Monumentos	Meta Física	5
	Produto:	Monumentos em Praças Resturados			
	Função:13	Cultura			
	Subfunção:391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		Valor	10.000,00
P	Ação:1.355	Realização do Festival Estudantil	Festival	Meta Física	1
	Produto:	Festival Ativo			
	Função:13	Cultura			
	Subfunção:392	Difusão Cultural		Valor	5.000,00
P	Ação:1.056	REALIZAÇÃO DA QUERÊNCIA DO BUGIO	Museu	Meta Física	1
	Produto:	EVENTO			
	Função:13	Cultura			
	Subfunção:392	Difusão Cultural		Valor	50.000,00
P	Ação:1.099	PROJETO DE PESQUISA HISTÓRICO CULTURAL	Museu	Meta Física	1
	Produto:	PROGRAMA			
	Função:13	Cultura			
	Subfunção:391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		Valor	5.000,00
P	Ação:1.104	SEMANA / MÊS DA CULTURA	Museu	Meta Física	1
	Produto:	EVENTO			
	Função:13	Cultura			
	Subfunção:392	Difusão Cultural		Valor	10.000,00
P	Ação:1.508	Política Nacional Aldir Blanc - PNAB	Programa	Meta Física	1
	Produto:	Programa			
	Função:13	Cultura			
	Subfunção:392	Difusão Cultural		Valor	140.000,00
P	Ação:1.344	Realizar Feira do Livro	Evento	Meta Física	1
	Produto:	Metodologia Divulgada			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	3.500,00
P	Ação:1.345	Realizar Feira do conhecimento	Evento	Meta Física	1
	Produto:	Metodologia			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	3.500,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.05 SMEC DESPESAS ADICIONAIS REC. PRÓPRIOS

PROGRAMA: 0009- Educação para todos

OBJETIVO: Acomodar 100% da clientela dentro da faixa etária obrigatória da educação fundamental da zona rural e urbana.

Total do Programa:					1.550.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
A	Ação:2.107	Custeio Aposentadoria		Meta Física	todos
	Produto:	Aposentadoria Remunerada			
	Função: 09	Previdência Social			
	Subfunção: 274	Previdência Especial			
			Aposentado	Valor	1.550.000,00
TOTAL GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					35.128.228,82

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0128-- Primeira Infância melhor

OBJETIVO: Estimular o desenvolvimento de crianças de 0 a 6 anos

Total do Programa:					110.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
A	Ação:2.058	Manutenção e Ampliação do PIM	visitadores	Meta Física	8
	Produto:	Manutenção do PIM			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	110.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SAÚDE

PROGRAMA: 0129 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

OBJETIVO: Reorganizar a prática assistencial com atenção centrada na família

Total do Programa:					2.248.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
P	Ação:1.078	Capacitação das Equipes do ESF	equipes	Meta Física	6
	Produto:	Equipes Capacitadas			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	3.000,00
A	Ação:2.125	INC. PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS (PABA- Saúde Bucal-União)	equipes	Meta Física	6
	Produto:	Manutenção de Equipes			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	370.000,00
P	Ação:1.434	Programa de Informatização da APS	Um de Saúde	Meta Física	12
	Produto:	Unidades de saúde			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	12.000,00
P	Ação: 1.109	Aquisição de Equipamentos para ESFs	Equipamentos	Meta Física	necessários
	Produto:	Equipamentos			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	5.000,00
A	Ação: 2069.003	PROGRAMA INVERNO GAÚCHO	Equipes	Meta Física	1
	Produto:	Equipes Capacitadas			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	35.000,00
P	Ação: 1.129	PIAPS REDE BEM CUIDAR	Equipes	Meta Física	2
	Produto:	Equipes Capacitadas			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	5.000,00
A	Ação:2.069	PIAPS INCENTIVO DA APS (ESF/EAP/ESB)	Incentivo	Meta Física	6
	Produto:	Incentovo APS			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	310.000,00
P	Ação: 1.457	Incentivo a Saúde do Homen PEAISH RS	Homens	Meta Física	demanda
	Produto:	Homens Assistidos			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	5.000,00
	Ação: 2.159	Incentivo Financeiro da APS - Equipes ESF e EAP		Meta Física	demanda

A	Produto:	Incentivo	Incentivo	Valor	1.500.000,00
	Função:10	Saúde		Meta Física	demanda
	Subfunção:301	Atenção Básica			
P	Ação: 1.510	UBS Amiga do Idoso	Equipes	Valor	1.000,00
	Produto:	Capacitação e qualificação das Equipes			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Materiais	Meta Física	demanda
	Ação: 1.511	Ampl. E Qual. Do diagnóstico e da prevenção do HIV/AIDS, sífilis e hepatites virais		Valor	1.000,00
	Produto:	Confecção de Materiais Educativos			
P	Função:10	Saúde	Equipamentos	Meta Física	demanda
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	1.000,00
	Ação: 1.512	Qualificação das Ações do cuidado materno/paterno Infantil			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 0130- Saúde mental

OBJETIVO: Porporcionar atendimentos especializados, terapias psicológicas, oficinas terapêuticas e tratamento adequados aos pacientes portadores de sofrimento psíquico, deficiência física ou mental, usuários ou ex-usuários de drogas lícitas e ilícitas.

Total do Programa:					2.410.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
A	Ação:2.060.000	Manutenção do CAPS	Servidores	Meta Física	12
	Produto:	Manutenção da estrutura CAPS			
	Função:10	Saúde		Valor	700.000,00
	Subfunção:301	Atenção básica			
A	Ação:2.060.001	Ambulatório de Saúde Mental (CAPS) CASULO	Servidores	Meta Física	9
	Produto:	Manutenção Equipe			
	Função:10	Saúde		Valor	200.000,00
	Subfunção:302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
P	Ação:1.081	Capacitação e Implementação das Equipes de Saúde Mental	equipes	Meta Física	1
	Produto:	Equipe Capacitada			
	Função:10	Saúde		Valor	5.000,00
	Subfunção:301	Atenção Básica			
P	Ação:1.083	Distribuição de Medicamentos Especiais	medicamento	Meta Física	necessários
	Produto:	Medicamentos Distribuídos			
	Função:10	Saúde		Valor	5.000,00
	Subfunção:301	Atenção Básica			
A	Ação:	Implantação e Manutenção TEACOLHE	Programa	Meta Física	1
	Produto:	Programa			
	Função:10	Saúde		Valor	1.500.000,00
	Subfunção:301	Atenção Básica			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0131- PACS- Programa de Agentes Comunitários de Saúde

OBJETIVO: Garantir equidade no acesso a atenção em saúde de todos os cidadãos do Município

Total do Programa:					1.900.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
A	Ação:2.061	Manutenção e Ampliação do PACS	ACS	Meta Física	49
	Produto:	Agentes			
	Função:10	Saúde		Valor	1.900.000,00
	Subfunção:301	Atenção Básica			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0132- Farmácia Básica Municipal

OBJETIVO: Distribuição gratuita de medicamentos da REMED- Relação de Medicamentos Básicos preconizados pelo Ministério da Saúde

Total do Programa:					406.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
A	Ação:2.062	Assistência Farmaceutica Básica	Atendimentos	Meta Física	30000
	Produto:	Pacientes atendidos			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	400.000,00
P	Ação:1.419	Qualificar SUS	medicamentos	Meta Física	necessários
	Produto:	Medicamentos Distribuidos			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	1.000,00
P	Ação:2.154	Distribuição de Fraldas - assistencia complementar	fraldas	Meta Física	necessários
	Produto:	distribuição de fraldas			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	5.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0133- Assitência Integral ao Paciente

OBJETIVO: Proporcionar aos usuários encaminhamentos aos procedimentos de média e alta complexidade, não atendidos no nosso município e dentro dele, dando condições físicas e financeiras para ao atendimento nos locais de referencia.

Total do Programa:					2.500.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
OE	Ação: 0.005	Manutenção do Convênio com entidades ligadas a saúde (Hospital, Pastoral, etc)	convênio e contratos	Meta Física	3
	Produto:	Serviços Prestados			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		Valor	2.500.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10-- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 157 - Programa saúde escolar

OBJETIVO: Implantar programa de saúde escolar em todas as escolas municipais e estaduais do Município, dando condições estruturais para orientação e prevenção aos escolares

Total do Programa:					2.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
P	Ação:1.358	PSE- Programa Saúde na Escola (Recurso Próprio)	Ações	Meta Física	90
	Produto:	Ações desenvolvidas			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	2.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0021- Manutenção do CIS

OBJETIVO: Proporcionar aos usuários encaminhamentos aos procedimentos de média e alta complexidade, no município ou fora dele, dando condições físicas e fanceiras para o atendimento nos locais de referência

Total do Programa:					2.000.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
A	Ação:2.063	Manutenção do Consócio Intermunicipal da Saúde	Contrato	Meta Física	1
	Produto:	Manutenção contrato com CIS			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	2.000.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0134- Vigilância Epidemiológica

OBJETIVO: Ações de investigações, notificações e prevenção em vigilância Epidemiológica

Total do Programa:					471.521,19
TIPO			Unidade de		

	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Medida	ANOS	2.026
A	Ação:2.065	Campanha de Vacinação	Cobertura	Meta Física	todos
	Produto:	obertura vacinal por imunizante			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:305	Vigilância Epidemiológica		Valor	5.000,00
A	Ação:2.066	Vigilância Epidemiológica e Ambiental - União	Servidores	Meta Física	9
	Produto:	Programa			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:305	Vigilância Epidemiológica		Valor	400.000,00
A	Ação:2.067	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica (Recurso ASPS)	programa	Meta Física	1
	Produto:	Programa			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:305	Vigilância Epidemiológica		Valor	2.000,00
A	Ação:2.120	FES Vigilância Epidemiológica- Estadual	pacientes	Meta Física	todos
	Produto:	Paciente Atendido			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:305	Vigilância Epidemiológica		Valor	5.500,00
P	Ação:1.538	Programa Qualifica RS (Vigilância em Saúde)	Equip	Meta Física	necessários
	Produto:	Equipamentos e materiais			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:305	Vigilância Epidemiológica		Valor	17.021,19
P	Ação:1.539	Projeto Pequenos Vigilantes	Alunos	Meta Física	100
	Produto:	Alunos Assistidos			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:305	Vigilância Epidemiológica		Valor	15.000,00
P	Ação:1.540	Projeto de Preservação de Fontes	Fontes	Meta Física	24
	Produto:	Fontes Preservadas			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:305	Vigilância Epidemiológica		Valor	15.000,00
P	Ação:1.489	APS Enfrentamento Arboviroses	Teste	Meta Física	necessários
	Produto:	Teste da Dengue			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:305	Vigilância Epidemiológica		Valor	12.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0135- Vigilância sanitária

OBJETIVO: Ações de investigação, notificação, autuação e fiscalização em vigilância sanitária

Total do Programa:					15.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
A	Ação:2.068	Manutenção da Vigilância Sanitária	programa	Meta Física	1
	Produto:	Programa /Ações Mantidas			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:304	Vigilância Sanitária		Valor	15.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0023-- Manutenção da secretaria Municipal da saúde

OBJETIVO: Dotar o Fundo Municipal da saúde com recursos necessários para o funcionamento

Total do Programa:					14.552.438,96
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
A	Ação:2.070	Manutenção da Secretaria da Saúde	secretaria	Meta Física	1
	Produto:	Secretaria Ativa			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	12.116.938,96
A	Ação:2.121	Conservação e Manutenção Veículos da Secretaria da Saúde	veículos	Meta Física	todos
	Produto:	Veículos Conservados			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	1.200.000,00
	Ação:2.138	Capacitação/Manutenção dos Conselheiros (CMS)		Meta Física	1

A	Produto:	Conselho Ativo	conselho	Valor	2.000,00
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica			
A	Ação:2.139	Implantação e Manutenção Ouvidoria SUS	ouvidoria	Meta Física	1
	Produto:	Serviço Ativo		Valor	2.000,00
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Pacientes	Valor	52.000,00
	Ação: 1.273	Programa Diabete Mellitus			
	Produto:	Paciente Atendidos			
A	Função:10	Saúde	Programa	Meta Física	1241
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	970.000,00
	Ação: 2.146	PROGRAMA SAMU 192			
P	Produto:	Programa	Exames	Valor	2.000,00
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica			
P	Ação: 1.403	Rede Cegonha / Rede Alyne	médicos	Meta Física	150
	Produto:	Exames e consultas		Valor	180.000,00
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Profissionais	Valor	7.500,00
	Ação: 1.386	Programa saúde mais médico			
	Produto:	médicos			
P	Função:10	Saúde	Uniformes	Meta Física	4
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	20.000,00
	Ação: 1.158	Programa Verão com Saúde			
P	Produto:	Manutenção de Equipe	Uniformes	Valor	20.000,00
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica			
P	Ação: 1.148	Aquisição de Uniformes (ASPS)	Uniformes	Meta Física	
	Produto:	Uniformes		Valor	
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Uniformes	Valor	20.000,00
	Ação: 1.148	Aquisição de Uniformes (ASPS)			
	Produto:	Uniformes			
P	Função:10	Saúde	Uniformes	Valor	20.000,00
	Subfunção:301	Atenção Básica			
	Ação: 1.148	Aquisição de Uniformes (ASPS)			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0022- Manutenção Centro Municipal de Especialidades

OBJETIVO: Manutenção dos serviços ambulatoriais de média complexidade no CMES

Total do Programa:					415.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
A	Ação:2.140	Manutenção do Centro Municipal de Especialidades -CMES	Servidores	Meta Física	10
	Produto:	Manutenção de Equipe		Valor	300.000,00
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
P	Ação:1.360	Manutenção da Academia Popular	Academia	Meta Física	3
	Produto:	Academia		Valor	115.000,00
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0165 Estruturação Atenção Básica

OBJETIVO: Estruturar o atendimento básico em saúde no município

Total do Programa:					645.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
P	Ação:1.314	Estruturação Rede de Serviços Atenção Básica (Processos)	Estruturação	Meta Física	12
	Produto:	Estruturação		Valor	12.000,00
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica			
P	Ação: 1.128	PIAPS Inc. Sociodemográfico	Idosos	Meta Física	demandas
	Produto:	Idosos Atendidos		Valor	
	Função:10	Saúde			

	Subfunção:301	Atenção Básica	Beneficiados	Valor	330.000,00
P	Ação: 1.468	Incremento temporário Piso de Atenção primária - PAP	Pacientes	Meta Física	demanda
	Produto:	Pacientes			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	200.000,00
P	Ação: 1.485	Est. Rede Serv At Primária de Saúde Port 3490/22	Equipamento	Meta Física	demanda
	Produto:	Equipamentos			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	3.000,00
P	Ação: 1.541	Água Potável Comunidades Rurais (SAC Solução Alternativa Coletiva)	SAC	Meta Física	12
	Produto:	SAC Cadastradas			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:511	Saneamento Básico Rural		Valor	100.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 029 GESTÃO PLENA DE LABORATÓRIOS

OBJETIVO: Atender as demandas de exames básicos dos municípios em parceria com o estado

Total do Programa:					130.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
P	Ação: 2.157	Gestão Plena de Laboratórios	Exames	Meta Física	270000
	Produto:	Exames Básicos			
	Função: 10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	130.000,00
TOTAL GERAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					27.804.960,15

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					420.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Med	ANOS	2.026
A	Ação:2.016	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Secretaria	Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:23	Comércio e Serviços			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	420.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO

PROGRAMA: 0007-Apoio a Indústria e Comércio

OBJETIVO: Incentivar o desenvolvimento comercial e industrial local gerando emprego e renda

Total do Programa:					658.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
A	Ação:2.027	Conservação e Melhoria da Incubadora para Microempresas	micro-empresa	Meta Física	4
	Produto:	Fomento ao Desenvolvimento			
	Função:22	Indústria			
	Subfunção:661	Promoção Industrial		Valor	6.000,00
P	Ação:1.223	Apoio a Instalação de Empresa no Distrito Industrial	empresas	Meta Física	todas
	Produto:	Empresas Instaladas			
	Função:22	Indústria			
	Subfunção:661	Promoção Industrial		Valor	10.000,00
A	Ação:2.028	Conservação e Melhoria do CAPES	nº de módulos	Meta Física	2
	Produto:	Incremento nas Vendas			
	Função:22	Indústria			
	Subfunção:661	Promoção Industrial		Valor	30.000,00
	Ação:1.011	Realização de Feiras Setoriais FEICASSIS/FEAGRO		Meta Física	2

P	Produto:	Divulgação das Potencialidades Econômicas	feiras	Valor	300.000,00
	Função:22	Indústria		Meta Física	4
	Subfunção:661	Promoção Industrial		Valor	15.000,00
A	Ação:2.029	Convênio com o SEBRAE	convênio	Meta Física	todas
	Produto:	Convênio Firmado		Valor	60.000,00
	Função:22	Indústria		Meta Física	1
A	Subfunção:661	Promoção Industrial	Incentivos	Valor	5.000,00
	Ação:2.030	Manutenção do Programa de Microcrédito Juro Zero		Meta Física	1
	Produto:	Incentivo ao Comércio		Valor	5.000,00
A	Função:22	Indústria	rede	Meta Física	1
	Subfunção:661	Promoção Industrial		Valor	5.000,00
	Ação:2.032	Programa Redes de Cooperação entre Empresas		Meta Física	1
P	Produto:	Conjunto de Rede de Empresas do Mesmo Segmento	empregos	Valor	5.000,00
	Função:22	Indústria		Meta Física	2
	Subfunção:661	Promoção Industrial		Valor	2.000,00
A	Ação:1.012	Censo Empresarial	fórum	Meta Física	3
	Produto:	Nº de Oferta de Emprego e Renda		Valor	20.000,00
	Função:22	Indústria		Meta Física	todos
A	Subfunção:661	Promoção Industrial	investidores	Valor	5.000,00
	Ação:2.031	Forum de Desenvolvimento Local		Meta Física	necessários
	Produto:	Fomentação do Desenvolvimento da Indústria		Valor	5.000,00
P	Função:22	Indústria	nº de arranjos	Meta Física	5
	Subfunção:661	Promoção Industrial		Valor	10.000,00
	Ação:1.013	Cursos de Qualificação de Mão de Obra através do SENAC, SENAI, SENAR E SEBRAE		Meta Física	demandas
P	Produto:	Mão de Obra Qualificada	parcerias e convênios	Valor	5.000,00
	Função:22	Indústria		Meta Física	5
	Subfunção:661	Promoção Industrial		Valor	10.000,00
P	Ação:1.014	Busca de Investidores para Implantação Indústria	consumidor	Meta Física	demandas
	Produto:	Desenvolvimento Industrial		Valor	5.000,00
	Função:22	Indústria		Meta Física	1
A	Subfunção:661	Promoção Industrial	Sala	Valor	5.000,00
	Ação:1.362	Incentivo aos APLs (Arranjos Produtivos Locais)		Meta Física	1
	Produto:	Fomento as Potencialidades do Município		Valor	5.000,00
P	Função:22	Indústria	feiras	Meta Física	demandas
	Subfunção:661	Promoção Industrial		Valor	10.000,00
	Ação:1.366	Parcerias e Convênio Universidade, ONGs e Instituições		Meta Física	demandas
P	Produto:	Parcerias Ativas	Cursos	Valor	15.000,00
	Função:22	Indústria		Meta Física	demandas
	Subfunção:661	Promoção Industrial		Valor	15.000,00
A	Ação:2.094	Manutenção do PROCON	feiras	Meta Física	demandas
	Produto:	Consumidor Atendido		Valor	10.000,00
	Função:23	Comércio e Serviços		Meta Física	demandas
P	Subfunção:691	Promoção Comercial	Cursos	Valor	15.000,00
	Ação:1.048	Implantação e Manutenção do Centro Logístico (Distrito Industrial)		Meta Física	demandas
	Produto:	Distrito Industrial		Valor	50.000,00
A	Função: 22	Indústria	Sala	Meta Física	1
	Subfunção: 661	Promoção Industrial		Valor	5.000,00
	Ação: 2.026	Manutenção da sala do MEI		Meta Física	1
P	Produto:	Sala	feiras	Valor	5.000,00
	Função: 23	Comércio e Serviços		Meta Física	demandas
	Subfunção: 691	Promoção Comercial		Valor	10.000,00
P	Ação: 1.123	Feiras de fomento ao comércio (Feira da Praça, Feira das Boas Vindas)	Cursos	Meta Física	demandas
	Produto:	Feiras		Valor	10.000,00
	Função: 23	Comércio e Serviços		Meta Física	demandas
P	Subfunção: 691	Promoção Comercial	Cursos	Valor	15.000,00
	Ação: 1.452	CURSOS DE CAPACITAÇÃO E REINserção NO MERCADO DE TRABALHO		Meta Física	demandas
	Produto:	Cursos de Capacitação		Valor	15.000,00
P	Função: 23	Comércio e Serviços	Cursos	Meta Física	demandas
	Subfunção: 691	Promoção Comercial		Valor	15.000,00
	Ação: 1.467	Jovem pro Futuro		Meta Física	demandas

P	Produto:	Jovens	Jovens	Valor	100.000,00
	Função: 23	Comércio e Serviços			
	Subfunção: 691	Promoção Comercial			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.02- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO

PROGRAMA: 0123-Habitação para todos

OBJETIVO: Proporcionar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos carentes assisenses, construindo casas populares e loteamento espeços municipais para atender as famílias de baixa renda

Total do Programa:					115.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
P	Ação:1.071	Loteamento Popular	Terrenos	Meta Física	todos
	Produto:	Terrenos Loteados			
	Função:16	Habitação			
	Subfunção:482	Habitação Urbana		Valor	15.000,00
P	Ação:1.070	Construção de Casas Populares (Contrapartida)	Casas	Meta Física	necessárias
	Produto:	Casas Construídas			
	Função:16	Habitação			
	Subfunção:482	Habitação Urbana		Valor	30.000,00
P	Ação: 1.125	Apoio de ligação na rede de luz e esgoto	Apoio	Meta Física	necessárias
	Produto:	Apoio			
	Função:16	Habitação			
	Subfunção:482	Habitação Urbana		Valor	50.000,00
P	Ação: 1.126	Criação do Fundo de Habitação	Fundo	Meta Física	1
	Produto:	Fundo			
	Função:16	Habitação			
	Subfunção:482	Habitação Urbana		Valor	20.000,00
TOTAL GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E HABITAÇÃO					1.193.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					2.800.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	
A	Ação:2.015	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social	Secretaria	Meta Física	2.026
	Produto:	Custo Estimado			1
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	2.800.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: 0031 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Buscar e proporcionar a qualificação dos conselhos com suporte financeiros próprio ou conveniados para que a comunidade seja mais assistidas.

Total do Programa:					5.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	
A	Ação:2.078	CONSELHO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Conselho	Meta Física	2.026
	Produto:	Pessoal qualificado			1
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	5.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: 0140-Assistencia criança e adolescente

OBJETIVO: Promover a assistência social, a proteção da criança e do adolescente nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de ações diretas e convênios

Total do Programa:					585.500,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	
					2.026

P	Ação:1.091	Manutenção da Casa de Passagem	casa	Meta Física	1
	Produto:	Casa Mantida			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes		Valor	40.000,00
A	Ação:2.073	Auxílio e Subvenções a Entidades que se Dedicam a Assistência Social	auxílio	Meta Física	3
	Produto:	Assistência a Crianças e Adolescentes			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:245	Serviços Socioassistenciais		Valor	10.000,00
P	Ação:1.185	Concessão de Benefícios Eventuais	benefícios	Meta Física	necessários
	Produto:	Benefícios Concedidos			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:244	Assistência Comunitária		Valor	150.000,00
P	Ação:1.092	Aquisição de Material Didático e Instrumentos Musicais	equipamentos	Meta Física	necessários
	Produto:	Atender aos Objetivos dos Programas e Projetos			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes		Valor	5.000,00
P	Ação:1.215	Aquisição de Veículo para a SMDS	veículo	Meta Física	1
	Produto:	Veículo Adquirido			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	100.000,00
A	Ação:2.128	Manutenção de Veículos da Secretaria	veículos	Meta Física	5
	Produto:	Veículos			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	45.000,00
P	Ação:1.127	Projeto PAIF-CRAS-FMAS-PBF	crianças e adolescentes	Meta Física	150
	Produto:	Crianças e Adolescentes			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	77.000,00
P	Ação:1.147	IGD- Bolsa Família	Famílias	Meta Física	1166
	Produto:	Família			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	70.000,00
A	Ação:2.077	Horta Comunitária	famílias	Meta Física	280
	Produto:	Jovens Atendidos			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:244	Assistência Comunitária		Valor	5.000,00
P	Ação:1.379 (1/2/3)	Manutenção do CREAS	famílias	Meta Física	todas
	Produto:	Assistência Social as Famílias			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:245	Serviços Socioassistenciais		Valor	10.000,00
P	Ação:1.293	IGD-SUAS	famílias	Meta Física	todas
	Produto:	Famílias Atendidas			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	12.000,00
P	Ação:1.242	Assistência Social à Família em Situação de Vulnerabilidade e Exclusão Social	famílias	Meta Física	todas
	Produto:	Famílias Atendidas			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:245	Serviços Socioassistenciais		Valor	10.000,00
P	Ação:1.246	Ação Social Educativa - OASF	famílias	Meta Física	280
	Produto:	Famílias Atendidas			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:245	Serviços Socioassistenciais		Valor	36.500,00
P	Ação:1.544	Projeto Mães que Cuidam	famílias	Meta Física	20
	Produto:	Famílias Atendidas			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes		Valor	15.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: 0141- Assistência aos portadores de necessidades especiais

OBJETIVO: Proporcionar a integração e inclusão destes cada vez mais na comunidade, combatendo a discriminação

Total do Programa:			10.000,00
---------------------------	--	--	------------------

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
P	Ação:1.096	Realização de Projetos e Oficinas	pessoas	Meta Física	40
	Produto:	Portadores de Deficiência			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:242	Assistência à Pessoa com Deficiência		Valor	10.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: 0142- População carente

OBJETIVO: Proteger e acompanhar a população carente, proporcionando sua inclusão na sociedade dando acesso a educação, saúde e alimentação

Total do Programa:					263.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
A	Ação:2.076	Assistência Social Através do Plantão Social	pessoas	Meta Física	400
	Produto:	População com Vida Mais Digna			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:244	Assistência Comunitária		Valor	3.000,00
A	Ação:2.054	Conservação do Albergue Municipal	prédio	Meta Física	1
	Produto:	Albergue Municipal Mantido			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:244	Assistência Comunitária		Valor	25.000,00
P	Ação:1.220	Implantação de Curso de Orientação e Treinamento e Mãos de Obras	famílias	Meta Física	todas
	Produto:	Famílias em Curso			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:244	Assistência Comunitária		Valor	20.000,00
P	Ação:1.269	Regularização Fundiária de Interesse Social	terrenos	Meta Física	necessários
	Produto:	Imóveis Legalizados			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:244	Assistência Comunitária		Valor	10.000,00
P	Ação:1.385	Reordenamneto do SCFV		Meta Física	necessários
	Produto:	serviço de convivência e fortalecimento de vínculos			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:245	Serviços Socioassistenciais		Valor	115.000,00
P	Ação:1.427	Programa FEAS - CREAS	Programa	Meta Física	1
	Produto:	Implantação FEAS - CREAS			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:245	Serviços Socioassistenciais		Valor	20.000,00
P	Ação: 1.509	SIGTV Estruturação e Investimento	Investimento	Meta Física	1
	Produto:	Investimento			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:245	Serviços Socioassistenciais		Valor	10.000,00
P	Ação: 2.162	Realização de Eventos SMDS (Calendário de Eventos)	Eventos	Meta Física	
	Produto:	Custó Estimado			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:245	Serviços Socioassistenciais		Valor	30.000,00
P	Ação: 1.532	Piso Gaúcho Especial Prog. Avançar SUAS Reconstrução 2024	Reforma	Meta Física	1
	Produto:	Reforma e Ampliação			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:244	Assistência Comunitária		Valor	30.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDICA

PROGRAMA: 0140-Assistênia a Criança e Adolescente

OBJETIVO: Promover a assistência social, a proteção da criança e do adolescente nos termos do Estatuto da Criança e Adolescente, através de ações diretas e convênios

Total do Programa:					118.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
A	Ação: 2.071.001	Fundo dos Direito da Criança e do Adolescente-FUNDICA		Meta Física	1
	Produto:	Fundo Municipal Incrementado			

A	Função:08	Assistência Social	Fundo	Valor	105.000,00
	Subfunção: 243	Assistência a Criança e ao Adolescente			
	Ação: 1.189	UNIÃO FAZ A VIDA	Programa	Meta Física	1
	Produto:	Programa Mantido			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção: 243	Assistência a Criança e ao Adolescente		Valor	13.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.03 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI

PROGRAMA: 0145- Assistência ao Idoso

OBJETIVO: Promover a assistência social a população idosa nos termos do estatuto do idoso através de ações diretas e indiretas e convênios

Total do Programa:					77.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	1.100.000
A	Ação:2.080	Assistência Social ao Idoso	Idosos	Meta Física	200
	Produto:	Idoso Incluído na Sociedade			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:241	Assistência à Pessoa Idosa		Valor	66.000,00
A	Ação:2.081	Auxílio aos Grupos da Melhor Idade	auxílio	Meta Física	3
	Produto:	Idoso Integrado			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:241	Assistência à Pessoa Idosa		Valor	5.000,00
P	Ação: 1.543	Projeto Câmbio	Idosos	Meta Física	54
	Produto:	Idoso Integrado			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:241	Assistência à Pessoa Idosa		Valor	6.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.04 - CONSELHOS SOCIAIS

PROGRAMA: 0024-Conselhos Sociais

OBJETIVO: Buscar e proporcionar a qualificação dos conselhos com suporte financeiros próprio ou conveniados para que a comunidade seja mais assistidas.

Total do Programa:					15.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
A	Ação:2.164	CONSELHO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SFA	Conselho	Meta Física	1
	Produto:	Pessoal Qualificado			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	5.000,00
A	Ação:2.165	CONSELHO MUN DOS DIREITOS DO IDOSO DE SFA	Conselho	Meta Física	1
	Produto:	Pessoal Qualificado			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	5.000,00
A	Ação:2.166	CONSELHO MUN DOS DIREITOS DA MULHER DE SFA	Conselho	Meta Física	1
	Produto:	Pessoal Qualificado			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	5.000,00
TOTAL GERAL SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					3.873.500,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14- RPPS-ASSISPREV (UG2)

PROGRAMA: 0026-Manutenção do FAP

OBJETIVO: Dotar o Fundo de Previdência com recursos necessários para atender as aposentadorias do regime próprio e outras despesas de manutenção

Total do Programa:					20.000.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
A	Ação:2.091	Manutenção do FAP, Pagamentos de Inativos e Pensionistas e Cálculo Atuarial	pessoas	Meta Física	todas
	Produto:	Incrementar o Fundo			
	Função:09	Previdência Social			
	Subfunção:272	Previdência do Regime Estatutário		Valor	20.000.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					580.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
A	Ação:2.143	Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente	Secretaria	Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	580.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.01 -SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0160-Gestão Ambiental

OBJETIVO: Promover a preservação do Meio ambiente desenvolvendo política de proteção e manutenção da secretaria

Total do Programa:					1.213.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
P	Ação:1.277	Convênio Produção de Mudás	mudas	Meta Física	25000
	Produto:	Mudas Produzidas			
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental		Valor	3.000,00
P	Ação:1.304	Operacionalização do Plano Municipal de Resíduos Sólidos	plano	Meta Física	1
	Produto:	Plano Municipal			
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental		Valor	10.000,00
P	Ação:1.373	Projeto Eco-óleo	projeto	Meta Física	1
	Produto:	Projeto Desenvolvido			
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental		Valor	2.000,00
P	Ação:1.375	Operacionalização do Plano Municipal do Saneamento Básico	plano	Meta Física	1
	Produto:	Plano Elaborado			
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental		Valor	10.000,00
P	Ação:1.376	Projeto de Implantação da Coleta Seletiva de lixo	plano	Meta Física	1
	Produto:	Coleta Seletiva Ativa			
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental		Valor	3.000,00
P	Ação:1.278	Aquisição de Equipamentos para Catadores de Lixo	equipamentos	Meta Física	demanda
	Produto:	Equipamentos adquiridos			
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental		Valor	5.000,00
A	Ação:2.155	Manutenção veículo da secretaria	veículo	Meta Física	demanda
	Produto:	veículos			
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental		Valor	30.000,00
A	Ação:2.151	Terceirização coleta e transporte e destinação de lixo		Meta Física	1
	Produto:	Programa			
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental		Valor	1.150.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.02 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA

PROGRAMA: 0160- Gestão Ambiental

OBJETIVO: Promover a preservação do Meio Ambiente desenvolvendo políticas de proteção e manutenção da secretaria

Total do Programa:					15.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026
	Ação: 1.028	Incentivo ao Reflorestamento- Fundo Municipal do Meio Ambiente		Meta Física	1

P	Produto:	Incremento ao Fundo Municipal	Fundo	Valor	15.000,00
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção: 541	Preservação e Conservação Ambiental			
TOTAL GERAL SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE					1.808.000,00
TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL + CMV + RPPS					143.377.542,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DA PREFEITURA					510.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA EII					2.040.000,00
TOTAL GERAL DA LDO 2026					145.927.542,88

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO LDO 2.026

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

Município de : São Francisco de Assis - RS									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026									
ANEXO IV									
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO									
(Art. 45 da LRF)									
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %		NO EXERCÍCIO DE 2025	A EXECUTAR EM 2026	RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2026		
			ATÉ EXERC ANTERIOR - 2024	NO EXERCÍCIO DE 2025			PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
PERFURAÇÃO DO POÇO ART. VILA KRAEMER	2025	150.000,00	0,00%	0,00%	100,00%		150.000,00	-	-
PAV RUA CARLOS GOMES CT 95344/23	2024	250.750,00	78,55%	21,45%	0,00%				-
PERFURAÇÃO POÇO SERRINHA BUTIÁ	2024	77.095,00	8,32%	91,68%	0,00%				-
PAV. RUA MARTINHO CACERES	2024	325.712,00	49,56%	50,44%	0,00%				-
CONSTRUÇÃO CRECHE ED. INFANTIL TC 965543/24	2026	5.878.728,82	0,00%	0,00%	100,00%		5.878.728,82	-	-
MANTER A SINALIZAÇÃO VIÁRIA	2026	43.000,00	100,00%	100,00%	100,00%			43.000,00	-
MANTER E CONSERVAR A LIMPEZA PÚBLICA NOS	2026	1.150.000,00	100,00%	100,00%	100,00%			1.150.000,00	-
PAV RUA AMARILIO R CACERES CT 971914/24	2025	481.604,00	0,00%	0,00%	100,00%		481.000,00		-
PAV RUA 10 DE NOVEMBRO CT 960250/24	2024	384.590,00	0,00%	0,00%	100,00%		384.590,00		-
PAV RUA 10 DE NOVEMBRO	2025	105.000,00	0,00%	0,00%	100,00%		105.000,00		-
PAV. RUA BARGES DE MEDEIROS	2024	182.412,00	0,00%	0,00%	100,00%		182.412,00		-
CONSTRUÇÃO DA CASA DO MEL	2026	300.000,00	0,00%	0,00%	100,00%				300.000,00
PAV RUA FLORIANO PEIXOTO	2026	371.854,34	0,00%	0,00%	100,00%		371.854,34		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED (OP CRÉDITO)	2026	1.046.899,68	0,00%	0,00%	100,00%				1.046.899,68
PAV RUA BARROS CASSAL PROP 10347/25	2026	600.600,00	0,00%	0,00%	100,00%				600.600,00
PAV RUAS EM DIVERSOS BAIRROS PROP 29171/25	2026	865.480,00	0,00%	0,00%	100,00%				865.480,00
PAV ASFÁLTICA RUA BENJ. CHIOQUETA PROP FPE 2600/25	2026	995.846,89	0,00%	0,00%	100,00%				995.846,89
CONST. CENTRO INTERP. DA REDUÇÃO JESUITICA SÃO TOMÉ PROP FPE 1489/24	2026	1.725.000,00	0,00%	0,00%	100,00%				1.725.000,00
PERFURAÇÃO POÇO CERRO DO MARCO PROP FPE 2491/25	2026	145.793,65	0,00%	0,00%	100,00%				145.793,65
AQUIS VEÍCULO PARA SMDS PROP FPE 2491/25	2026	145.793,65	0,00%	0,00%	100,00%				145.793,65
PERFURAÇÃO POÇO NO MATO GRANDE PROP FPE 335/25	2026	100.000,00	0,00%	0,00%	100,00%				100.000,00
PERFURAÇÃO POÇO NO PAREDÃO PROP FPE 1812/23	2026	214.996,82	0,00%	0,00%	100,00%				214.996,82
AMPLIAÇÃO EMEI LUCINDA CHIMELO	2026	50.000,00	0,00%	0,00%	100,00%				50.000,00
AQUISIÇÃO DE ESCAV. HID. PROP 12580/25	2026	701.000,00	0,00%	0,00%	100,00%				701.000,00
AQUISIÇÃO DE EQUIP PARA APOIO A PRODUÇÃO PROP 962830/24	2026	383.243,00	0,00%	0,00%	100,00%				383.243,00
PROMAQ - AQUIS RETROSCAVADEIRA PROP 33631/25	2026	401.000,00	0,00%	0,00%	100,00%				401.000,00
PROMAQ - AQUIS DE CAMINHÃO BASCULANTE PROP 34260/25	2026	585.200,00	0,00%	0,00%	100,00%				585.200,00
AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA E ROÇADEIRA HID. PROP FPE 2337/25	2026	120.000,00	0,00%	0,00%	100,00%				120.000,00
RECUPERAÇÃO DE FONTES CP PROA 21/1300-0003946-5	2026	111.569,00	0,00%	0,00%	100,00%				111.569,00
MÁQUINA DE GELO E CÂMARA FRIA CP PROA 22/1300-000371-7	2026	44.615,14	0,00%	0,00%	100,00%				44.615,14
DISTRIBUIÇÃO DE CALÇAREO CP PROA 21/1300-0003944-9	2026	112.650,00	0,00%	0,00%	100,00%				112.650,00
MANUT E MELHORIA DE ESTRADAS CP PROA 22/1300-0001417-4	2026	87.594,23	0,00%	0,00%	100,00%				87.594,23
FORT. DA AGRIC FAMILIAR CP PROA 23/1300-0003453-7	2026	118.269,88	0,00%	0,00%	100,00%				118.269,88
APOIO AO DES. INFRAEST. TURÍSTICA CP PROA 23/1300-0003398-0	2026	115.909,97	0,00%	0,00%	100,00%				115.909,97
MANUT TRECHO ESTRADA VICINAL RS 241 1º DIST. CP PROA 24/1300-0001895-2	2026	159.763,34	0,00%	0,00%	100,00%				159.763,34
AQUIS VEÍCULO P/ DEFESDA CIVIL TE EPI 202537180008	2026	198.000,00	0,00%	0,00%	100,00%				198.000,00
PROG. NACIONAL DE ESTRADAS TG - PRONER	2026	404.000,00	0,00%	0,00%	100,00%				404.000,00
Total dos Recursos a Priorizar na LOA							7.553.585,16	1.193.000,00	9.733.225,25

Este demonstrativo visa evidenciar os projetos em execução em 2025, cuja prioridade de conclusão serão asseguradas em 2026, bem como, os novos projetos já encaminhados até 2025 e com possibilidade de serem concluídos em 2026, mediante a liberação dos recursos pelo Estado e União Federal.

Também estão previstas as despesas necessárias para a manutenção e conservação do patrimônio público, desta forma, ficando atendido o preconizado no artigo 45 da Lei Fiscal.